



Município de Chopinzinho ⁰¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 79/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 14/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS, CURSO: PRÁTICO, COMPLETO E
AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS
LEVANTAMENTOS FISCAIS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1438) FONTE: 000
04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1439) FONTE: 510

TCC OK
LC-OK



Município de Chopinzinho

02
mi

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/03/000575

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE
Data Protoc.: 01/03/19
Requerente.: LUCIANI MONTEIRO CENCI
Logradouro.: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. CURSO PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS. VALOR R\$ 5.990,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 01/03/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

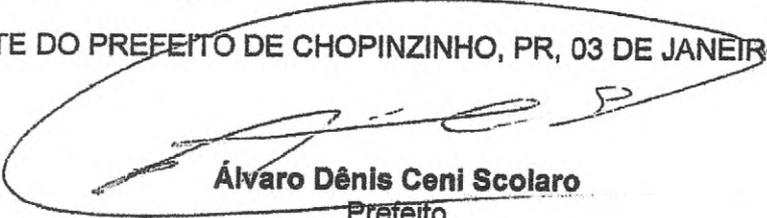
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 07/01/2019

04
mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por estas Secretarias.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2019.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
me

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – CURSO PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de capacitação. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 01 a 02 de abril de 2019. Carga Horária: 16 horas Local: Prefeitura Municipal.	5.990,00	5.990,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					5.990,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Finanças.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Finanças.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2019.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária Municipal de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07
m

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, a escolha de tal empresa leva-se em conta o conteúdo abordado, o período em que o curso será ministrado, e a modalidade, bem como a capacitação no próprio Município.

A prestação de serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, desenvolvido com exclusividade pelo CIAP, utilizando etapas especializadas, singulares e próprias: a Conscientização Fiscal, entendimento Fiscal, Interpretação Fiscal e a Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais.

Considerando que o curso será realizado no Município e a importância do treinamento que irá capacitar funcionários para fiscalização de todos os Prestadores de Serviços, buscando a interação entre a empresa e o Município, fazendo com que se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, após concluídos os trabalhos, o Município torne-se detentor da tecnologia criada pela Empresa, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

Sendo assim salienta-se a importância do aperfeiçoamento, pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e dos Servidores.

Os Servidores que farão o curso são: Paulo Cesar Romite, Dimorvan bertella, Julvana Dezingrini, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera, Joseane de Souza.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2019.


Luciani Monteiro Cenci

Secretária Municipal de Finanças



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Proposta de Prestação de Serviço que o CIAP Projeto encaminha para o Município para os fins que se especificam.

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Proposta de Prestação de Serviço, **com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de capacitação: **CURSO PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS.**

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO

2.1 – 1ª Parte – Conscientização Fiscal – Palestra Sobre Transcendência Fiscal:

2.1.1 – O que é Transcendência Fiscal?

2.1.2 – Como Ocorre a Transcendência Fiscal?

2.1.3 – Como se Nota a Transcendência Fiscal?

2.1.4 – Como a Fiscalização Passa a ser Vista com a Transcendência Fiscal?

2.1.5 – O que é Preciso para que Ocorra a Transcendência Fiscal?

2.1.6 – O que Temos que Fazer para Dar os 3 (Três) Saltos Quânticos Fiscais?

2.1.7 – Como se dá o Salto Quântico Teórico (Jurídico, do Entendimento)?

2.1.8 – Como se dá o Salto Quântico Aplicado (Tributário, da Interpretação)?

2.1.9 – Como se dá o Salto Quântico Prático (Fiscal, da Ação)?

2.1.10 – O que é o Sistema Jurídico?

2.1.11 – Como Funciona o Sistema Jurídico?

2.2 – 2ª Parte – Entendimento Fiscal – Salto Quântico Teórico (Jurídico):

2.2.1 – 1ª Etapa – Curso Sobre as 5 (Cinco) Leis do Direito Tributário:

2.2.1.1 – A Primeira Lei do Direito Tributário: A Lei da Realidade Jurídica:

2.2.1.1.1 – O Princípio da Realidade Jurídica Prevalente;

2.2.1.1.1 – O Princípio da Realidade Jurídica Ascendente.

2.2.1.2 – A Segunda Lei do Direito Tributário: A Lei da Hierarquia Jurídica:

2.2.1.2.1 – O Princípio da Hierarquia Jurídica Vertical;

2.2.1.2.2 – O Princípio da Hierarquia Jurídica Horizontal:

2.2.1.2.2.1 – O Subprincípio da Hierarquia Jurídica Horizontal Temporal;

2.2.1.2.2.2 – O Subprincípio da Hierarquia Jurídica Horizontal Especial.

2.2.1.3 – A Terceira Lei do Direito Tributário: A Lei da Interpretação Jurídica:

2.2.1.3.1 – O Princípio da Interpretação Jurídica Objetiva:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 2.2.1.3.1.1 – O Subprincípio da Interpretação Jurídica Objetiva Substantiva;
- 2.2.1.3.1.2 – O Subprincípio da Interpretação Jurídica Objetiva Adjetiva.
- 2.2.1.3.2 – O Princípio da Interpretação Jurídica Subjetiva.

- 2.2.1.4 – A Quarta Lei do Direito Tributário: A Lei do Campo Jurídico:
 - 2.2.1.4.1 – O Princípio da Eficácia do Campo Jurídico Próprio;
 - 2.2.1.4.2 – O Princípio do Alcance do Campo Jurídico Apropriável;
 - 2.2.1.4.3 – O Princípio da Inaplicabilidade do Campo Jurídico Impróprio.

- 2.2.1.5 – A Quinta Lei do Direito Tributário: A Lei da Interação Jurídica:
 - 2.2.1.5.1 – O Princípio da Interação Jurídica Aditiva;
 - 2.2.1.5.2 – O Princípio da Interação Jurídica Restritiva.

2.2.2 – 2ª Etapa – Curso Sobre Direito Constitucional Tributário Municipal:

- 2.2.2.1 – A Titularidade da Competência Tributária – Princípio da Privatidade:
 - 2.2.2.1.1 – O Poder Tributário Versus a Competência Tributária;
 - 2.2.2.1.2 – O Território das Competências Tributárias na Geografia Constitucional;
 - 2.2.2.1.3 – A Constituição Federal – a Norma das Normas – a Competência Tributária – a Norma de Estrutura – e os Limites Temporais e Espaciais;
 - 2.2.2.1.4 – A Competência Tributária – Definições Doutrinárias;
 - 2.2.2.1.5 – A Análise da Titularidade da Competência Tributária do Município.

- 2.2.2.2 – O Exercício da Competência Tributária – Princípio da Facultatividade:
 - 2.2.2.2.1 – A Norma Constitucional e a Criação da Competência Tributária e a Norma Ordinária e a Criação da Capacidade Tributária;
 - 2.2.2.2.2 – A Equação Jurídica: Competência Tributária + Edição de Lei = Capacidade Tributária Ativa;
 - 2.2.2.2.3 – A Análise do Exercício da Competência Tributária do Município.

- 2.2.2.3 – A Imunidade Tributária – Norma Constitucional de Incompetência Tributária:

- 2.2.2.3.1 – A Competência Tributária e os Limites Jurídicos;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 2.2.2.3.2 – A Imunidade Tributária: Instrumento de Demarcação do Campo Tributário e Ferramenta de Delimitação da Competência Tributária das Pessoas Políticas;
- 2.2.2.3.3 – A Imunidade Tributária: Norma Constitucional Positiva que Traça o Perfil da Competência Tributária e Norma Constitucional Negativa que Desenha a Fisionomia da Incompetência Tributária das Pessoas Políticas;
- 2.2.2.3.4 – A Imunidade Tributária: Dever Público Objetivo de Não Tributação Ativa e Direito Público Subjetivo de Não-Sujeição Passiva;
- 2.2.2.3.5 – A Imunidade: Fenomenologia Incompetência e não da Não-Incidência Tributária;
- 2.2.2.3.6 – O Louvável Dever de Combater a Evasão Fiscal e o Censurável Procedimento de Anular Direitos Constitucionais;
- 2.2.2.3.7 – A Expressão Imunidade Tributária e a sua Acepção Ampla, Atingindo qualquer Tributo, e da sua Acepção Restrita, Alcançando, tão-somente, Impostos;
- 2.2.2.3.8 – A Expressão Imunidade Tributária na sua Acepção Restrita, alcançando, tão somente, Impostos e a Preservação dos Valores Políticos, Religiosos, Trabalhistas, Educacionais, Assistenciais e Culturais;
- 2.2.2.3.9 – As Limitações do Poder de Tributar – a Imunidade Tributária;
- 2.2.2.3.9.1 – A Condição Básica para se Enquadrar, Potencialmente, no Benefício da Imunidade Tributária – o Perfil Constitucional;
- 2.2.2.3.9.2 – Os Requisitos Fundamentais para se Enquadrar, Efetivamente, no Benefício Constitucional da Imunidade Tributária – o Atendimento às Exigências Legais;
- 2.2.2.3.9.3 – Os Requisitos Fundamentais para Instituições de Educação e de Assistência Social se Enquadrarem, Efetivamente, no Benefício Constitucional da Imunidade Tributária – o Atendimento às Exigências Legais:
- 2.2.2.3.9.3.1 – O Estudo sobre Instituições de Educação e de Assistência Social sem Fins Lucrativos;
- 2.2.2.3.9.3.2 – Os Requisitos Fundamentais para Instituições de Educação e de Assistência Social, sem Fins Lucrativos, se Enquadrarem, Efetivamente, no Benefício Constitucional da Imunidade Tributária.
- 2.2.2.3.10 – As Vedações Tributárias:
- 2.2.2.3.10.1 – O Princípio da Reserva Legal;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 2.2.2.3.10.2 – O Princípio da Igualdade Tributária;
- 2.2.2.3.10.3 – O Princípio da Irretroatividade Tributária;
- 2.2.2.3.10.4 – O Princípio da Anterioridade;
- 2.2.2.3.10.5 – O Princípio da Não Utilização do Tributo com Efeito de Confisco;
- 2.2.2.3.10.6 – O Princípio da Noventena.

2.2.2.4 – A Isenção Fiscal – Regra Infraconstitucional de Exclusão de Crédito Tributário:

- 2.2.2.4.1 – A Competência Tributária para Concessão de Isenção Fiscal;
- 2.2.2.4.2 – A Isenção Fiscal Concedida por Meio de Lei Complementar ou Ordinária, Específica – Isenções Autônomicas;
- 2.2.2.4.3 – A Isenção Fiscal Concedida por Meio de Decreto Legislativo Estadual ou Distrital – Isenções Autônomicas;
- 2.2.2.4.4 – A Isenção Fiscal Concedida por Meio de Decreto Legislativo do Congresso Nacional – os Únicos Casos de Isenções Heterônomas.

2.2.3 – 3ª Etapa – Curso Avançado Sobre Direito Tributário Municipal

- 2.2.3.1 – Legislação Tributária:
 - 2.2.3.1.1 – Vigência da Legislação Tributária;
 - 2.2.3.1.2 – Aplicação da Legislação Tributária;
 - 2.2.3.1.3 – Interpretação e Integração da Legislação Tributária.

- 2.2.3.2 – Obrigação Tributária:
 - 2.2.3.2.1 – Disposições Gerais;
 - 2.2.3.2.2 – Fato Gerador:
 - 2.2.3.2.2 – A Natureza Jurídica Específica do Tributo;
 - 2.2.3.2.2.1 – Determinação do Fato Gerador da Respectiva Obrigação Tributária;
 - 2.2.3.2.2.2 – A Ocorrência do Fato Gerador – Nascimento da Obrigação Fiscal;
 - 2.2.3.2.2.3 – A Ocorrência do Fato Gerador – Situação Fática e Jurídica;
 - 2.2.3.2.2.4 – O Princípio da Autonomia da Capacidade Tributária Passiva;
 - 2.2.3.2.2.5 – A Interpretação da Definição Legal do Fato Gerador;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
 INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
 CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.2.3.2.2.6 – A Irrelevância da Invalidez Jurídica na Interpretação da Definição Legal do Fato Gerador;

2.2.3.2.2.7 – A Irrelevância da Natureza do Objeto e da Natureza dos Efeitos do Objeto na Interpretação da Definição Legal do Fato Gerador;

2.2.3.2.3 – Capacidade Tributária;

2.2.3.2.4 – Domicílio Tributário:

2.2.3.2.4.1 – A Eleição, por Parte do Sujeito Passivo, do Domicílio Tributário e da Recusa do Domicílio Eleito, por Parte da Autoridade Administrativa;

2.2.3.2.4.2 – As Circunstâncias Elementares da Recusa do Domicílio Eleito, por Parte da Autoridade Administrativa.

2.2.3.3 – Crédito Tributário:

2.2.3.3.1 – Disposições Gerais;

2.2.3.3.2 – Constituição do Crédito Tributário:

2.2.3.3.2.1 – A Constituição do Crédito Tributário– Lançamento;

2.2.3.3.2.2 – O Lançamento – Atividade Administrativa Vinculada e Obrigatória, sob Pena de Responsabilidade Funcional;

2.2.3.3.2.3 – O Lançamento e a sua Eficácia no Tempo;

2.2.3.3.2.4 – O Lançamento Regularmente Notificado ao Sujeito Passivo – Critérios de Alterabilidade;

2.2.3.3.2.5 – O Arbitramento – Técnica e não Modalidade de Lançamento;

2.2.3.3.2.6 – O Lançamento Efetuado e Revisto de Ofício pela Autoridade Administrativa.

2.2.3.3.3 – Demais Modalidades de Extinção:

2.2.3.3.3.1 – A Decadência:

2.2.3.3.3.1.1 – A Extinção do Direito de a Fazenda Pública Constituir Crédito Tributário do Lançamento Efetuado e Revisto de Ofício e por Homologação;

2.2.3.3.3.1.2 – A Data de Contagem do Decurso do Prazo da Extinção do Direito de a Fazenda Pública Constituir Crédito Tributário do Lançamento Efetuado e Revisto de Ofício.

2.2.3.3.3.2 – A Prescrição:

2.2.3.3.3.2.1 – A Extinção do Direito de a Fazenda Pública Cobrar Crédito Tributário;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.2.3.3.3.2.2 – A Data de Contagem do Decurso do Prazo da Extinção do Direito de a Fazenda Pública Cobrar Crédito Tributário.

2.2.3.4 – As Circunstâncias Elementares para uma “Pessoa” não se Sujeitar a Recolhimento de Tributos Municipais:

2.2.3.4.1 – A Primeira Circunstância Elementar – Sem Sujeição a Tributos Municipais:

2.2.3.4.1.1 – 1º Caso Básico – Não Incidência Natural ou Espontânea;

2.2.3.4.1.2 – 2º Caso Básico – Não Incidência Seletiva ou Forçada;

2.2.3.4.1.3 – 3º Caso Básico – Não Incidência Proibitiva ou Limitada.

2.2.3.4.2 – A Segunda Circunstância Elementar – Com Sujeição a Tributos Municipais:

2.2.3.4.2.1 – 1º Caso Básico – Incidência Com Suspensão de Crédito;

2.2.3.4.2.2 – 2º Caso Básico – Incidência Com Extinção de Crédito;

2.2.3.4.2.3 – 3º Caso Básico – Incidência Com Exclusão de Crédito.

2.3 – 3ª Parte – Interpretação Fiscal – Salto Quântico Aplicado (Tributário):

2.3.1 – 1ª Etapa – Curso Sobre a Ciência Jurídica do ISS:

2.3.1.1 – O Novo ISS:

2.3.1.1.1 – O Caráter Misto (Objeto + Sujeito) e a Natureza Despersionificada do Fato Gerador do ISS.

2.3.1.1.2 – A Fisiologia Jurídica da Prestação de Serviço e o Caráter Cumulativo do Fato Gerador do ISS

2.3.1.1.3 – A Determinação Constitucional da Definição Jurídica de Serviço

2.3.1.1.4 – Lista de Serviços x Lista de Objetivos Sociais x Lista de Objetos Contratuais x Lista de Atividades Econômicas x Lista de Eventos Contábeis

2.3.1.1.5 – A Redundante e Desnecessária Expressão “Ainda que esses não se Constituam como Atividade Preponderante do Prestador”

2.3.1.1.6 – A Incidência de ISS sobre Importação de Serviço

2.3.1.1.7 – A Incidência de ISS sobre Serviços Prestados mediante a Utilização de Bens e Serviços Públicos Explorados Economicamente mediante Autorização, Permissão ou Concessão, com o Pagamento de Tarifa, Preço ou Pedágio pelo Usuário Final do Serviço

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.3.1.1.8 – A Irrelevância Legal da Nomenclatura Tributária do Serviço

2.3.2 – 2ª Etapa – Curso Sobre a Lógica Tributária do ISS:

2.3.2.1 – 23 (Vinte e Três) Casos de Hipóteses de Não Incidência do ISS

2.3.2.2 – A Tipificação Despersonalizada do Prestador de Serviço

2.3.2.3 – A Responsabilidade Tributária Facultativa e Compulsória do ISS

2.3.2.4 – A Base de Cálculo do ISS – O Verdadeiro Sujeito da Regra Especial, as Três Regras Específicas e o Caráter Abrangente da Regra Geral

2.3.2.5 – ISS – Prática:

2.3.2.5.1 – ISS x ICMS x IPI;

2.3.2.5.2 – O Aspecto Espacial do ISS – As 3 (Três) Regras Especiais, as 20 (Vinte) Regras Específicas e as 2 (Duas) Regras Gerais Primária e Secundária – A Diferença entre Estabelecimento Prestador e Estabelecimento (Domicílio) do Prestador e o que é Unidade Econômica ou Profissional;

2.3.2.5.3 – A Alíquota Mínima e Máxima do ISS;

2.3.2.5.4 – A Cláusula de Vigência da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003;

2.3.2.5.5 – A Cláusula de Revogação da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003;

2.3.2.5.6 – A Taxatividade Vertical e a Não Taxatividade Horizontal da Lista de Serviços.

2.3.3 – 3ª Etapa – Curso Sobre a Inteligência Fiscal do ISS:

2.3.3.3 – A Lista de Serviços Comentada:

2.3.3.3.1 – Item 1 e Subitens de 1.01 a 1.08;

2.3.3.3.2 – Item 2 e Subitem 2.01;

2.3.3.3.3 – Item 3 e Subitens 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04;

2.3.3.3.4 – Item 4 e Subitens de 4.01 a 4.23;

2.3.3.3.5 – Item 5 e Subitens de 5.01 a 5.09;

2.3.3.3.6 – Item 6 e Subitens de 6.01 a 6.05;

2.3.3.3.7 – Item 7 e nos Subitens 7.01 a 7.21;

2.3.3.3.8 – Item 8 e nos Subitens 8.01 e 8.02;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

- 2.3.3.3.9 – Item 9 e nos Subitens 9.01e 9.02;
- 2.3.3.3.10 – Item 10 e nos Subitens de 10.01 a 10.10;
- 2.3.3.3.11 – Item 11 e nos Subitens 11.01 a 11.04;
- 2.3.3.3.12 – Item 12 e nos Subitens de 12.01 a 12.17;
- 2.3.3.3.13 – Item 13 e nos Subitens 13.01 a 13.04;
- 2.3.3.3.14 – Item 14 e nos Subitens de 14.01 a 14.13;
- 2.3.3.3.15 – Item 15 e nos Subitens de 15.01 a 15.18;
- 2.3.3.3.16 – Item 16 e no Subitem 16.01;
- 2.3.3.3.17 – Item 17 e nos Subitens de 17.01 a 17.23;
- 2.3.3.3.18 – Item 18 e no Subitem 18.01;
- 2.3.3.3.19 – Item 19 e no Subitem 19.01;
- 2.3.3.3.20 – Item 20 e nos Subitens 20.01 e 20.02;
- 2.3.3.3.21 – Item 21 e no Subitem 21.01;
- 2.3.3.3.22 – Item 23 e no Subitem 23.01;
- 2.3.3.3.23 – Item 24 e no Subitem 24.01;
- 2.3.3.3.24 – Item 25 e nos Subitens 25.01 a 25.04;
- 2.3.3.3.25 – Item 26 e Subitem 26.01;
- 2.3.3.3.26 – Item 27 e no Subitem 27.01;
- 2.3.3.3.27 – Item 28 e no Subitem 28.01;
- 2.3.3.3.28 – Item 29 e no Subitem 29.01;
- 2.3.3.3.29 – Item 30 e no Subitem 30.01;
- 2.3.3.3.30 – Item 31 e no Subitem 31.01;
- 2.3.3.3.31 – Item 32 e no Subitem 32.01;
- 2.3.3.3.32 – Item 33 e no Subitem 33.01;
- 2.3.3.3.33 – Item 34 e no Subitem 34.01;
- 2.3.3.3.34 – Item 35 e no Subitem 35.01;
- 2.3.3.3.35 – Item 36 e no Subitem 36.01;
- 2.3.3.3.36 – Item 37 e no Subitem 37.01;
- 2.3.3.3.37 – Item 38 e no Subitem 38.01;
- 2.3.3.3.38 – Item 39 e no Subitem 39.01;
- 2.3.3.3.39 – Item 40 e no Subitem 40.01;
- 2.3.3.3.40 – Subitem 3.04;
- 2.3.3.3.41 – Item 22 e Subitem 22.01.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.4 – 4ª Parte – Ação Fiscal – Salto Quântico Prático (Fiscal): A Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do CIAP serão desenvolvidos de acordo com a orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA E METODOLÓGICA DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA

4.1 – DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA

Buscar a interação plena entre **CIAP-CURSO-PREFEITURA**, fazendo com que o CURSO se amolde às necessidades da Administração Pública.

4.2 – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA

Estimular um relacionamento dinâmico entre o CIAP e a PREFEITURA, de modo a cooptá-la na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do CURSO e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

4.3 – DA ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Desenvolver um trabalho de parceria – CIAP-PREFEITURA – realizando o CURSO de forma **democrática, descentralizada, participativa e interativa, absorvendo os anseios dos Servidores.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIAP

5.1.1 – Realizar o curso segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica;

5.1.2 – Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários à execução das tarefas;

5.1.3 – Emitir a Nota Fiscal de Fatura com um prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento do pagamento.

5.1.4 – Ministras o curso nos dias e horários marcados;

5.1.5 – Entregar, para os participantes, apostila, caneta e certificado de participação.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.2.1 – Disponibilizar servidores para participarem do curso;

5.2.2 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 5.2.3 – Propiciar um local, devidamente mobiliado, onde o palestrante e os participantes possam instalar-se para a realização do curso;
- 5.2.4 – Passar a listagem, por fax, com o nome completo, dos participantes do curso;
- 5.2.5 – Disponibilizar, no local para a realização do curso, quadro branco para que o Palestrante possa utilizar recursos audiovisuais;
- 5.2.6 – Providenciar café e água, dentre outros comestíveis, para os participantes;
- 5.2.7 – Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, a realização do curso, o grau de essencialidade do trabalho realizado, a transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, a qualidade do curso executado e o respeito às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS INSTRUCIONAIS

Os Recursos Instrucionais a serem utilizados são:

- 6.1 – Modalidade de Evento: curso;
- 6.2 – Metodologia de curso: Exposição + Formulação de Pergunta + Demonstração + Discussão Dirigida;
- 6.3 – Recurso Didático: “Flip Chart + Quadro Branco;
- 6.4 – Modalidade de Feedback”: “Feedback” Aberto;
- 6.5 – Tipo de Avaliação: Escrita, Aberta e Dirigida;
- 6.6 – Método de Apresentação: Dissertação-Aula + Estudo Dirigido;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
 INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
 CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

6.7 – Técnica de Apresentação: Painel + Estudo de Caso + Simulação + curso de Instrução no Trabalho;

6.8 – Emprego de Audiovisuais: *Data show*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROGRAMAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DOS PARTICIPANTES, DO PREÇO E DA DATA DE PAGAMENTO

O curso será realizado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, obedecendo a seguinte programação:

7.1 – Data: 2 (dois) Dias – 01 e 02/04/2019;

7.2 – Carga Horária: 16 Horas-Aulas.

7.3 – Preço: R\$ 5.990,00.

7.4 – Data de Pagamento: 1 (um) dia antes do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos no Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7 e em Nome de CIAP Projeto.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

carltonio des coelho

**Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20**

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2018/37	Emitida em: 08/03/2018 às 15:52:14	Competência: 08/03/2018	Código de Verificação: 39d4ccfe
CIAP PROJETO	CIAP PROJETO LTDA CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20 RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636 Belo Horizonte Telefone:	Inscrição Municipal: 0205545/001-2 MG Email:	
	Tomador do(s) Serviço(s)		
CPF/CNPJ: 27.051.881/0001-26 Prefeitura Municipal de Porto Nacional Avenida Murilo Braga, 1887, CENTRO - Cep: 75500-000 Porto Nacional Telefone: (63)3363-6816		Inscrição Municipal: Não Informado TO Email: Não Informado	
NFS-e Substituída: 2018/36			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Curso "COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING E COOPERATIVA MÉDICA (PLANOS DE SAÚDE), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016".			
Conta para Depósito: Itaú - AG.5831 Conta 03380-7			
Código de Tributação do Município (CTISS)			
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:			
8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
Valor dos serviços:	R\$ 7.984,00	Valor dos serviços:	R\$ 7.984,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 7.984,00
Valor Líquido:	R\$ 7.984,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 239,52
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

22
320

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/66

Emitida em:
16/04/2018 às 13:58:28Competência:
16/04/2018Código de Verificação:
3c92185a**CIAP**
PROJETO

CIAP PROJETO LTDA
 CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20 Inscrição Municipal: 0205545/001-2
 RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.930.299/0001-13

Inscrição Municipal: Não Informado

Prefeitura Municipal de João Pinheiro

Praça Coronel Hermógenes, 60, CENTRO - Cep: 38770-000

João Pinheiro

MG

Telefone: (38)3561-5511

Email: tributacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Curso "COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING E COOPERATIVA MÉDICA (PLANOS DE SAÚDE), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL No 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016".

Conta para Depósito: Itaú - AG.5831 Conta 03380-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 7.990,00**Valor dos serviços:** R\$ 7.990,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 7.990,00**Valor Líquido:** R\$ 7.990,00

(x) Alíquota: 3%

(=)Valor do ISS: R\$ 239,70

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/85

Emitida em:
17/05/2018 às 15:05:42Competência:
17/05/2018Código de Verificação:
d76e36d7**CIAP**
PROJETO

CIAP PROJETO LTDA
 CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20
 RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636
 Belo Horizonte
 Telefone:

Inscrição Municipal: 0205545/001-2
 MG
 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 83.102.665/0001-33

Inscrição Municipal: Não Informado

Município de Lontras

Praça Henrique Schroeder, S/N, 1 SEDE, CENTRO - Cep: 89182-000

Lontras

SC

Telefone: (47)3523-9400

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

CAPACITAÇÃO NA ÁREA FISCAL REFERENTE A ISS DE CARTÃO E CRÉDITO E LISING AOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA. ORDEM DE COMPRA 1146/2018

Conta para Depósito; Itaú - AG.5831 Conta 03380-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 7.990,00	Valor dos serviços:	R\$ 7.990,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 7.990,00
Valor Líquido:	R\$ 7.990,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 239,70



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



24
me

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/12

Emitida em:
07/03/2019 às 15:42:15Competência:
07/03/2019Código de Verificação:
26252d1a**CIAP**
PROJETO

CIAP PROJETO LTDA
 CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20 Inscrição Municipal: 0205545/001-2
 RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.752.446/0001-02

Inscrição Municipal: Não Informado

Prefeitura Municipal de Congonhas

Praça JK, 135, CENTRO - Cep: 36415-000

Congonhas

MG

Telefone: (31)3731-1300

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

OFICINA PRÁTICA DE LEVANTAMENTO DE ISS, DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, DE, ATÉ, 4 (QUATRO) AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

Conta para Depósito: Itaú - AG.5831 Conta 03380-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:

R\$ 7.990,00

Valor dos serviços:

R\$ 7.990,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 7.990,00

Valor Líquido:

R\$ 7.990,00

(x) Alíquota:

3%

(=)Valor do ISS:

R\$ 239,70



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/03/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Finanças para Contratação de Serviços De Capacitação para Servidores Municipais, protocolada sob nº 575/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 08/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS.

VALOR: R\$ 5.990,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1438) F: 000

04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1439) F: 510

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços De Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 07 de março de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CONTRATO SOCIAL 25/08/06

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir o **CIAP PROJETO LTDA.**, uma sociedade simples Ltda, bem como seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1.º O CIAP PROJETO LTDA é regido pelo presente Contrato Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º O objeto da sociedade é a prestação de serviços de Desenvolvimento de Projetos, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais

Artigo 3.º A sociedades tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

Artigo 4.º As atividades da Sociedade iniciar-se-ão em 25/08/06. O prazo de duração da Sociedade civil é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



30
me

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 5.º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 1.º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 2.º A finalidade do CIAP PROJETO LTDA é a implantação e a implementação, no Campo de desenvolvimento de projetos, de medidas Inovadoras, Criativas e Vanguardistas, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no Terceiro Milênio com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CAPÍTULO III DA FILOSOFIA E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Artigo 6.º O CIAP PROJETO LTDA buscará desenvolver um trabalho de parceria – CIAP PROJETO-ÓRGÃO PÚBLICO-SOCIEDADE – realizando o serviço de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa.

Artigo 7.º O CIAP PROJETO LTDA elaborará o serviço observando e pesquisando as características e as peculiaridades do Órgão Público, analisando e avaliando a Organização Administrativa, abordando e entrevistando o Corpo Funcional e captando e absorvendo os anseios da Sociedade Organizada como um todo.

Artigo 8.º O CIAP PROJETO LTDA procurará a interação plena entre CIAP PROJETO-PROJETO- ÓRGÃO PÚBLICO, fazendo com que o serviço se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, depois de concluídos os trabalhos, o ÓRGÃO PÚBLICO torne-se detentor da tecnologia de sua utilização, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

de

M

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 9.º O **CIAP PROJETO LTDA** estimulará um relacionamento dinâmico entre o **CIAP PROJETO** e o **ÓRGÃO PÚBLICO**, de modo a cooptá-lo na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do serviço e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

Artigo 10. O **CIAP PROJETO LTDA** trabalhará:

- a) Adotando metodologia científica na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades;
- b) Usando técnicas investigatórias onde o mecanismo de levantamento e tratamento de informações se efetive com objetividade e realismo, com emprego de Estatística Direcionada e de Gráfico Setorizado;
- c) Utilizando métodos de apuração destinados a coletar, com precisão, dados estatísticos, ministrando fórmulas, comprovadamente, eficientes e eficazes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS CIENTÍFICOS, DA ESTRUTURA TÉCNICA E DO CORPO TÉCNICO

Artigo 11. Os Recursos Científicos da Estrutura Técnica do **CIAP PROJETO LTDA** abrangerá os Aspectos de Capacitação, de Racionalização, de Parametrização e de Manualização.

Artigo 12. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** será composto por Profissionais que reúnem, além da necessária Formação Acadêmica, a imprescindível Vivência Pública.

Artigo 13. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** será formado por especialistas, nas diversas áreas de atuação, que possuem invejáveis folhas de excelentes serviços prestados à Administração Pública – decorrente de Desempenho Anterior - inúmeros Estudos efetuados com o objetivo de Modernizar a Prefeitura, comprovadas Experiências exercidas no sentido de Aperfeiçoar a Gestão Municipal e fartas Publicações realizadas com o intuito de Otimizar as ações do Órgão Público.

Artigo 14. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** adotará a Filosofia Científica de Racionalização na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



Handwritten signature and initials.

CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 15. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** aplicará o Planejamento Estratégico na elaboração, na implantação e na implementação de Projetos.

Artigo 16. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** utilizará o Princípio de Parametrização na Pesquisa, na Metodologia e no Trabalho para Desenvolvimento de Projetos.

Artigo 17. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** empregará Técnicas Metodológicas para Otimização da "Performance" Profissional para obter Eficiência e Eficácia na sua Atividade.

Artigo 18. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** usará a Uniformização, a Padronização, a Homogeneização e a Normatização de Procedimentos – Manualização Profissional.

Artigo 19. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** possuirá um Roteiro Prático para Elaboração, Implantação e Implementação de Projetos.

CAPÍTULO V DA FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

Artigo 20. A Filosofia Organizacional deverá estar voltada para, permanentemente:

- a) aperfeiçoar:
 - a.1 – o Grau de Fluidez da Máquina Administrativa;
 - a.2 – o Nível de Descentralização do Poder Decisório;
- b) atender:
 - b.1 – às Necessidades Técnicas Apuradas e Solicitadas pela Administração Pública Municipal;
 - b.2 – às Expectativas Pessoais Criadas e Desenvolvidas pelo Corpo Funcional da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DA FILOSOFIA HUMANÍSTICA

Artigo 21. A Filosofia Humanística deverá estar voltada para:

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

Handwritten initials.

Handwritten mark.

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a) respeitar o Ser Humano, classificando-o como o bem mais precioso da Administração Pública e da Empresa;
- b) valorizar o Ser Humano, procurando fazer com que o Funcionário Público e o Ciapiano, sentindo-se integrado num contexto cuja higidez dele diretamente depende, mantenha, permanentemente, o "lastro psicológico" com a Atividade Pública e a Ciapiana, através de várias ações de ignição, procurando conscientizar todos acerca do importantíssimo papel de cada um, de modo a obter a sinergia sem a qual resultado frutífero algum se alcançará;
- c) motivar o Ser Humano, buscando lidar, através da análise psicológica dos funcionários, com o incremento da Motivação Profissional;
- d) estimular o Ser Humano, implementando a participação ativa dos Funcionários na Organização e no Planejamento da Administração Pública e da Empresa;
- e) reciclar o Ser Humano, investindo no Treinamento Funcional, mediante um Calendário Anual de Cursos de Atualização Profissional;
- f) incentivar o Ser Humano, adotando uma Filosofia de Apuração de Produtividade Funcional – Participação nos Contratos – Ponto Tarefa e um Bônus-Prêmio de Produtividade Funcional – Participação nos Lucros – Ponto Resultado.
- g) transformar a Administração Pública e a Sociedade Civil em uma Grande Família : A FAMÍLIA PÚBLICA e a CIAPIANA, respectivamente, fortalecendo os Laços de Fraternidade e de Solidariedade no Trabalho;

CAPÍTULO VII DA FILOSOFIA TECNOLÓGICA

Artigo 22. A Filosofia Tecnológica deverá estar voltada para:

- a) tecnologia de ponta e recursos de última geração;
- b) que cada Funcionário tenha, à sua disposição, pelo menos, um computador e uma impressora para trabalhar;

CAPÍTULO VIII DA FILOSOFIA OPERACIONAL

Artigo 23. A Filosofia Operacional deverá estar voltada para:

- a) a desburocratização, analisando, constantemente, a Organização Formal Burocrática, aprimorando o Mapa de Desemperramento da Máquina Administrativa e investindo, freqüentemente, em Manuais de Conscientização Funcional, aperfeiçoando a Filosofia da "Parede de Menos e Ponte de Mais";

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

b) a descentralização, avaliando, rotineiramente, o Território da Delegação de Competência e desenvolvendo, permanentemente, a Metodologia da Econometria Decisória – a menor distância entre problema e solução;

c) a racionalização, propiciando, através de Questionamentos Administrativos, o fortalecimento da Trajetória da Modernização Funcional e proporcionando, mediante Questionamentos Funcionais, a expansão da Geografia da Otimização Administrativa.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. A Empresa será administrada pelo sócio **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, assessorados pelos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, auxiliados pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Comercial.

§ 1.º Os membros dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor Comercial, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estender-se até a investidura dos substitutos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 25. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo.

Artigo 26. O Presidente do Conselho Administrativo será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

Artigo 27. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2.º O Conselho Administrativo deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 28. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios administrativos, financeiros e contábeis das atividades da empresa e fixar as diretrizes de administração, finanças e contabilidade da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área administrativa;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações administrativas, financeiras e contábeis mensais, semestrais e anuais.

Artigo 29. O Presidente do Conselho Administrativo terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área administrativa, financeira e contábil através do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO COMERCIAL

Artigo 30. O Conselho Comercial é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Comercial.

Artigo 31. O Presidente do Conselho Comercial será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 32. O Conselho Comercial reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Comercial, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Comercial deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Comercial lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 33. Compete ao Conselho Comercial:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios comerciais das atividades da empresa e fixar as diretrizes de comércio da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área comercial;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações comerciais mensais, semestrais e anuais.

Artigo 34. O Presidente do Conselho Comercial terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Comercial;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Comercial, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área comercial, através do Vice-Presidente e do Diretor Comercial.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CAPÍTULO XII DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 35. O Conselho Técnico é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico.

Artigo 36. O Presidente do Conselho Técnico será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

Artigo 37. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Técnico deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Técnico lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 38. Compete ao Conselho Técnico:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios técnicos das atividades da empresa e fixar as diretrizes de tecnologia da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área técnica;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações técnicas mensais, semestrais e anuais.

Artigo 39. O Presidente do Conselho Técnico terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Técnico;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRIPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área técnica, através do Vice-Presidente e do Diretor Técnico.

CAPÍTULO XIII DA PRESIDÊNCIA

Artigo 40. Compete ao Presidente – Professor Carlos Antônio de Souza Coelho:

- a) planejar e organizar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, coordenados pelo Vice-Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- c) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Empresa;
- d) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.
- f) executar o planejamento e o “marketing” dos projetos do **CIAP PROJETO LTDA.**

CAPÍTULO XIV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 41. Compete à Vice-Presidente – Empresária Jardséa de Freitas Coelho:

- a) coordenar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

Handwritten initials or mark.

Handwritten mark.



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

d) executar a programação e a divulgação de Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

CAPÍTULO XV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 42. Compete ao Diretor Administrativo:

a) controlar todas as operações e as atividades administrativas, financeiras e contábeis, da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e executados pelas Diretorias, relacionadas com:

a.1 – o registro, o monitoramento, o controle, o recebimento e a cobrança dos Projetos Elaborados, Executados e Prestados;

a.2 – o registro, o monitoramento, o controle, o pagamento e a negociação dos Produtos Confeccionados, dos Bens Encomendados, dos Materiais Adquiridos e dos Serviços Solicitados;

a.3 – a pesquisa, a aquisição, a conservação, a avaliação e a manutenção de Imóveis, de Veículos, de Móveis, de Máquinas, de Equipamentos, de Aparelhos, de Utensílios, de Acessórios, de Objetos e de demais Bens;

a.4 – a análise, o planejamento, a encomenda, o recebimento, a conferência, o controle e a distribuição de Materiais de Escritório, de Expediente, de Conservação, de Higiene e de Limpeza;

b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

d) executar o controle e a viabilização dos Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

CAPÍTULO XVI DA DIRETORIA COMERCIAL

Artigo 43. Compete ao Diretor Comercial:

a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Comercial, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados e executados pelas Diretorias, relacionados com:

a.1 – a sensibilização e a comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA;

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

te

ll

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a.2 – o registro, o controle, o estatístico e a avaliação das propostas de comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;
- b) manter o Conselho Comercial informado sobre todas as atividades de Comércio da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
 - c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVII DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 44. Compete ao Diretor Técnico:

- a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Técnico, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados pelas Diretorias, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;
- b) manter o Conselho Técnico informado sobre todas as atividades de Tecnologia da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 45. A representação da Empresa se fará, em todos os casos, com as seguintes regras:

- a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Diretores;
- b) perante repartições públicas e em quaisquer processos administrativos ou judiciais, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- c) na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- d) nos endossos para depósitos de cheques em nome da Empresa, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
- e) em todos os atos, os documentos ou os contratos, públicos ou particulares, envolvendo ou não responsabilidade para a Empresa, inclusive na emissão de cheques e de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos da Empresa, bem como de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, além de instrumentos de procuração, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

**INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO

INOVACÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 1.º Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado.

§ 2.º É vedada, a qualquer membro da Estrutura Administrativa do **CIAP PROJETO LTDA**, a prática de avais, de fianças e de outras garantias em nome da Empresa, em operações a ela estranha.

CAPÍTULO XIX DO CAPITAL

Artigo 46. O Capital Social da Empresa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a subscrever, de forma igualitária, pelos sócios, Carlos Antônio de Souza Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Jardséa de Freitas Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social .

CAPÍTULO XX DO USO DO LOGOTIPO E DA LOGOMARCA DO GRUPO CIAP

Artigo 47. O **CIAP PROJETO LTDA** é uma Empresa integrante do **GRUPO CIAP**.

Artigo 48. O **CIAP PROJETO LTDA**, enquanto integrar o **GRUPO CIAP**, poderá utilizar o seu logotipo e a sua logomarca.

CAPÍTULO XXI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 49. O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando, obedecidas às determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

✍

4

42
mi



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Parágrafo Único. O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá destino que lhe for dado pelos sócios, ouvidos os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico.

Artigo 50. A Empresa poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, mediante aprovação do Presidente, ouvido o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XXII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 51. A Empresa entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, por deliberação dos sócios.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2.006.

Carlos Antônio de Souza Coelho
Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardséa de Freitas Coelho
Jardséa de Freitas Coelho

Testemunhas:

Fiana de Freitas Coelho
Fiana de Freitas Coelho
CI MG 11.715.217 SSP/MG

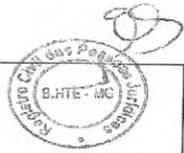
Magno de Freitas Coelho
Magno de Freitas Coelho
CI MG 7.161.811 SSP/MG

[Handwritten signature]

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762**

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

43
mi



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28/05/2014

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a primeira alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, uma sociedade simples limitada, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 2º do "CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 2º O objeto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 5º do CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

**CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002**

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



44
no

CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

Artigo 5º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

§ 1º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br

PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2º A finalidade do **CIAP PROJETO LTDA** é a implantação e a implementação, no Campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, de medidas **Inovadoras, Criativas e Vanguardistas**, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no **Terceiro Milênio** com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

Carlos Antonio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardséa de Freitas Coelho

Jardséa de Freitas Coelho

Testemunhas:

Nanci Sant'ana de Oliveira

Nanci Sant'ana de Oliveira
CI MG 4.032.102 SSP/MG

Aline Sant'ana Alves Pereira

Aline Sant'ana Alves Pereira
CI 14.009.422 SSP/MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Moisés Passos, 792 - 22 Andar - BSB - Hospital Rio - Tel: (61) 326-8071

CIAP PROJETO LTDA
AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro 121679, no Livro A, em 02/06/2014
Belo Horizonte, 02/06/2014
Emol: (6201-8) R\$ 2.32 TRJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,14 - Total: R\$ 3,24

CIAP PROJETO LTDA
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

Escritório: () Rua Pinheiro Machado, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
() Rua Pinheiro Machado, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
() Rua Pinheiro Machado, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG

Região Administrativa
de Belo Horizonte
Comarca de Belo Horizonte

Selo de Fiscalização

CPV 77217

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

mi



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
24/07/2015

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDSÉA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a segunda alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, CNPJ: 08.266.798/1000-20; registrado sob o nº 121.679, no Livro A, em 10/08/2006, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 3º do CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 3º O A sociedade tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Rua: Jose Alexandre Ferreira nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro: Paquetá, Belo Horizonte, CEP: 31.330-636, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

↓

CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paquetá
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636
INTERNET: www.ciap.com.br **E-MAIL:** ciap@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho

Coelho

Jardseá de Freitas Coelho

Testemunhas:

Nanci Sant'ana de Oliveira

Nanci Sant'ana de Oliveira
CI MG 4.032.102 SSP/MG

Camila Simões dos Santos

Camila Simões dos Santos
CI MG 15.026.400 SSP/MG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 72, 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3224.8888

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AHH80775
CÓD. SEG.: 6744.4923.2728.7793

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emitido em: 24/07/2015 14:54:35
Total: R\$ 3,35

Consulte a validade deste Selo no site: www.sistema.org.br
Assinatura: *[Assinatura]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 72, 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3224.8888

CIAP PROJETO LTDA

AVERBAÇÃO sob o nº 2, no registro nº 373, no Livro A, em 28/08/2015
Belo Horizonte, 28/08/2015
Emitido em: 28/08/2015 14:54:35
Total: R\$ 3,35

[Assinatura]

CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferrelira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paqueta
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636
INTERNET: www.ciap.com.br **E-MAIL:** ciap@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



48
mi**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.266.798/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2006
NOME EMPRESARIAL CIAP PROJETO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ALEXANDRE FERREIRA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO COND FAZENDA DA SERRA
CEP 31.330-636	BAIRRO/DISTRITO PAQUETA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CIAP@CIAP.COM.BR	TELEFONE (31) 3419-0005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2019** às **14:06:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08266798/0001-20
Razão Social: CIAP PROJETO LTDA
Endereço: AV AFONSO PENA 981 9 ANDA CJ 907 / CENTRO / BELO HORIZONTE /
MG / 30130-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2019 a 07/04/2019

Certificação Número: 2019030904080039451649

Informação obtida em 11/03/2019, às 15:08:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIAP PROJETO LTDA
CNPJ: 08.266.798/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:15:37 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/09/2019.

Código de controle da certidão: **2875.DA7A.17E0.B640**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIAP PROJETO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.266.798/0001-20
Certidão nº: 168735744/2019
Expedição: 07/03/2019, às 14:08:07
Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C I A P P R O J E T O L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.266.798/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/03/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/06/2019

NOME: CIAP PROJETO LTDA

CNPJ/CPF: 08.266.798/0001-20

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO: 3811

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SÃO MIGUEL

CEP: 85560000

DISTRITO/POVOADO: SAO LUIZ

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

UF: PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000320264751



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **10.345.179/2019**
Emitida em: **22/02/2019** requerida às **09:24:30**

Número de Controle: **ABCLMJPKKL**
Validade: **26/03/2019**

Nome: **CIAP PROJETO LTDA**
CNPJ: **08.266.798.0001.20**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

FILTROS APLICADOS:

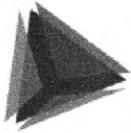
CPF / CNPJ: 08266798000120

LIMPAR

Data da consulta: 07/03/2019 14:11:10

Data da última atualização: 07/03/2019 12:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

mi

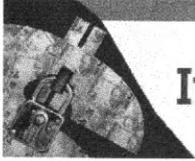
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	08266798000120		
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08266798000120!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2019 às 14:16) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.266.798/0001-20.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C81.51D0.8BDE.C960



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CAPIANA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CIAP PROJETO, inscrita no CNPJ sob nº 08.266.798/0001-20, com sede à Rua José Alexandre Ferreira, nº50, Condomínio Fazenda da Serra, no Município de Belo Horizonte, Estado de MG, CEP 31.330-636, neste ato representada pelo Sr(a) Carlos Antônio de Souza Coelho, portador(a) da carteira de identidade RG nº MG10 447934 e inscrito(a) no CPF sob nº 503.588.557-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 08 de Março de 2019

carltonio de souza coelho

**Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20**

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0575/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1438) FONTE: 000
04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1439) FONTE: 510

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de março de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 79/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob nº 0575/2019 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CIAP PROJETO LTDA		
Endereço: Rua Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Bairro Paqueta		
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.330-636	U.F.: MG
CNPJ: 08.266.798/0001-20		
Representante Legal: Carlos Antônio de Souza Coelho		
CPF: 503.588.557-72	RG: 10.447.934 SSP/MG	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Finanças e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de abril de 2019, com carga horária de 16 horas, local Prefeitura Municipal.

5.2 – Participarão do curso os servidores: Paulo Cesar Romite, Dimorvan Bertella, Julvana Dezingrini, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera, Joseane de Souza.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

5.4 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Capacitação	<p>Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - CURSO PRÁTICO, COMPELTO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS.</p> <p>Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de capacitação.</p> <p>Incluso: curso prestado direto no Município.</p> <p>Dia: 01 a 02 de abril de 2019.</p> <p>Carga Horária: 16 horas</p> <p>Local: Prefeitura Municipal</p>	5.990,00	5.990,00
Total – R\$					5.990,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CIAP PROJETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Bairro Paqueta, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.330-636, inscrita no CNPJ nº 08.266.798/0001-20, e telefone (31) 3419-0005, e-mail: ciap@ciap.com.br, neste ato representado Legalmente pela Senhor Carlos Antônio de Souza Coelho, portador do CPF sob nº 503.588.557-72, e do RG sob o nº 10.447.934 SSP/MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório 79/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - CURSO PRÁTICO, COMPELTO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de capacitação. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 01 a 02 de abril de 2019. Carga Horária: 16 horas Local: Prefeitura Municipal	5.990,00	5.990,00
Total – R\$					5.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE FINANÇAS:**
04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1438) FONTE: 000
04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1439) FONTE: 510

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de abril de 2019, com carga horária de 16 horas, local Prefeitura Municipal.

Participarão do curso os servidores: Paulo Cesar Romite, Dimorvan Bertella, Julvana Dezingrini, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera, Joseane de Souza.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar dos serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de abril de 2019, com carga horária de 16 horas, local Prefeitura Municipal.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhora Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças.

A fiscalização será efetuada pela Servidor Rodrigo Jazynski e em sua ausência pela Servidora Joseane de Souza, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

CIAP Projeto LTDA
Carlos Antônio de Souza Coelho
Contratada

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças - Gestor do Contrato

Rodrigo Jazynski
Fiscal do Contrato

Joseane de Souza
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: CIAP Projeto LTDA. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais. Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1438/1439. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

68
no

REMESSA

Aos 11 dias do mês de março de ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

70
mi

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 12 de março de 2019.

Micheli

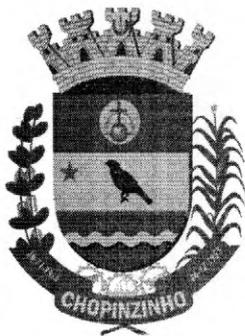
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 79/2019

DESPACHO N.º 140/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 79/2019 – Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Secretaria de Finanças que tem por objeto a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicada aos levantamentos fiscais.

2 Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria:**

a) reelabore o Termo de Referência, de forma a constar a relação dos servidores que participarão do curso e a relação dos profissionais responsáveis por ministrá-lo, além da inserção das obrigações contidas nas cláusulas quarta a oitava da minuta do contrato, de modo que haja compatibilidade entre os dois documentos (fls. 64/65); *OK*

b) quanto ao item anterior, necessário que a Secretaria diligencie junto ao CIAP para que informe se há número limite de servidores que poderão participar do curso; e, se positivo, eleger critérios objetivos para a seleção dos participantes; *OK*

c) diligenciar junto ao CIAP ou aos profissionais que ministrarão o curso, para que juntem aos autos o *Curriculum Vitae* de cada profissional que ministrará o curso, elaborado na Plataforma Lattes¹, criado e mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, já que é através desse documento que se justifica a notória especialização da empresa e que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo; *OK*

d) junte aos autos documentos idôneos que comprovem que não há superfaturamento do preço, tendo em vista que as Notas Fiscais de fls. 21/24 não guardam relação com o curso descrito no Termo de Referência. Preferencialmente, deverão ser anexadas Notas Fiscais e/ou Contratos que envolvam o mesmo objeto, isto é, o mesmo curso. Apenas em último caso, desde que devidamente justificado, que apresente Notas Fiscais de outros Cursos, envolvendo matéria e carga horária similar. *OK*

4 Em seguida, retornem os autos para parecer conclusivo, **com urgência.**

Chopinzinho (PR), em 19 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368

¹ <http://lattes.cnpq.br/web/plataforma-lattes>.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Sr. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

Procurador Municipal

Em atendimento ao Despacho nº 140/2019 PGM do Processo nº 79/2019, folhas 71, conforme respostas que segue:

Item a) Segue anexo novo Termo de Referência, conforme solicitado. Informamos que apesar de ter sido colocado os nomes na minuta do Contrato, terá a participação de funcionários além daqueles discriminados, conforme ajustado com o Professor Ministrante, que será repassado para o CIAP a relação completa 2 (dois) dia antes do curso, para preparação do material necessário.

Item b) Já acordado com o CIAP diante da proposta do curso, ficou acertado que até o limite de 10 (dez) funcionários será fornecido apostila, material de apoio e Certificado, após este número será disponibilizado arquivo para impressão de mais apostilas se for necessário, não tendo limite fixado de participantes.

Item c) Segue anexo *Curriculum Vitae* do Professor Ministrante do curso o Senhor Carlos Antonio de Souza Coelho. Quanto a elaboração na Plataforma Lattes o Professor nos informou que é para Pesquisadores e Cientistas, que não é o caso dele. Informou ainda que a Lei de licitações nº 8.666/93, não exige que o *Curriculum Vitae* seja elaborado na Plataforma Lattes.

Item d) O Professor repassou que os cursos do CIAP são elaborados e cobrados pelo valor da carga horária e quantidades de dias. Que nenhum curso aplicado tem variação de valor tendo em vista o tipo do curso. O Valor por hora de curso é de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centos).

Chopinzinho, PR, 25 de março de 2019.

PAULO CESAR ROMITE

Chefe da Divisão de Tributação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

1.000

73

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – CURSO PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de capacitação. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 01 a 02 de abril de 2019. Carga Horária: 16 horas Local: Prefeitura Municipal.	5.990,00	5.990,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					5.990,00

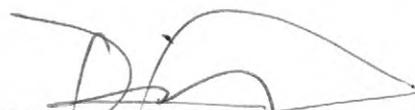
PARTICIPANTES: Dimorvan Bertella, Julvana Dezingrini, Paulo Cesar Romite, Joseane de Souza, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera.

PROFESSOR: Carlos Antonio de Souza Coelho

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Finanças.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Finanças.

Chopinzinho, 25 de março de 2019.


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária Municipal de Finanças

Paulo Cesar Romite
Matr. 1450-6 - Por. 082/2017
Divisão de Tributação



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1 – *Curriculum Vitae* do Professor Carlos Antônio de Souza coelho:

1.1 – SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS, CURSOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS MINISTRADOS:

1.1.1 – Seminário “Como Aumentar a Arrecadação Municipal” para os Fiscais de Rendas de todas as Prefeituras de Capitais : Região Sudeste (São Paulo, do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte e de Vitória), Região Sul (de Curitiba, de Porto Alegre e de Florianópolis), Região Nordeste (de Salvador, de Recife, de Fortaleza, de Aracaju, de Maceió, de João Pessoa, de Natal, de São Luís e de Teresina), Região Centro-Oeste (de Goiânia, de Cuiabá e de Campo Grande) e Região Norte (de Belém, de Manaus, de Palmas, de Porto Velho, de Rio Branco, de Macapá e de Boa Vista).

1.1.2 – Treinamento “Como Implantar um Projeto Científico de Inteligência Fiscal” para os Fiscais de Rendas das Prefeituras de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Curitiba, de Porto Alegre, de Belém e de São Luís.

1.1.3 – Seminários, Treinamentos, Cursos, Conferências e Palestras sobre Tributação Municipal, Legislação Tributária, IPTU, ITBI, ISS, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos, Contribuição de Melhoria, Processo Administrativo Tributário, Técnicas de Redação Legislativa, Técnicas de Parecer Jurídico, Técnicas de Despacho Administrativo, Simples Nacional, Fiscalização Tributária, Fiscalização Racional, Fiscalização Científica, Inteligência Fiscal, Fiscalização Pedagógica, **Fiscalização de ISS de Instituição Financeira**, Fiscalização de ISS de Operadora de *Leasing*, Fiscalização de ISS de Cartão de Crédito, Fiscalização de ISS de Construção Civil, Fiscalização de ISS de Incorporação Imobiliária, Fiscalização de ISS de Cooperativa Médica, Fiscalização de ISS de Empresa Estatal, Fiscalização de ISS de Correios e Telégrafos, Fiscalização de ISS de Telecomunicação, Fiscalização de ISS de Energia Elétrica, Fiscalização de ISS de Água e Esgoto, Fiscalização de ISS de Cartório, Fiscalização de ISS de Provedor de Acesso à *Internet*, Fiscalização de ISS de TV por Assinatura, Fiscalização de ISS de Operadora de *Factoring*, Fiscalização de ISS de *Franchising*, Fiscalização de ISS de Serviço de Informática, Fiscalização de ISS de Diversão Pública, Fiscalização de ISS de Simples Nacional, Arrecadação de Receita Própria – IPTU, Arrecadação de Receita Própria – ITBI, Arrecadação de Receita Própria – ISS, Arrecadação de Receita Própria – Taxa de Poder de Polícia, Arrecadação de Receita Própria – Taxa de Serviço Público, Arrecadação de Receita Própria – Contribuição de Melhoria, Arrecadação de Receita Própria – Dívida Ativa, Arrecadação de Receita Própria – Execução Fiscal, Arrecadação de Repasse Constitucional – ICMS, Arrecadação de Repasse Constitucional – IPVA, Arrecadação de Repasse Constitucional – FPM, Arrecadação de Repasse Constitucional – IPI-Exportação, Apostila do Curso de Arrecadação de Repasse Constitucional – Imposto de Renda na Fonte, Arrecadação de

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Repasse Constitucional – ITR, Arrecadação de Repasse Constitucional – CIDE, Arrecadação de Repasse Constitucional – CFEM, Arrecadação de Repasse Constitucional – *Royalties*, Cadastro Imobiliário, Cadastro Mobiliário, Recadastramento Fiscal Imobiliário, Recadastramento Fiscal Mobiliário, PGV – Planta Genérica de Valores, Legalização da Dívida Ativa, Saneamento da Dívida Ativa, Modernização da Dívida Ativa, Venda da Dívida Ativa, Cobrança Fazendária, Valorização, Motivação e Estímulo à Quitação de Débito, Recuperação Fiscal, Cobrança da Dívida Ativa, Acerto de Contas, Sistemática Permanente de Cobrança Fazendária, Sistemática Permanente de Cobrança de Dívida Ativa, Sistemática Permanente de Cobrança de Parcelamento de Débito Inadimplente, Execução Fiscal, Qualificação da Seleção e Aceitação de Bem a Penhora, Penhora *On Line*, Adjudicação, Contabilidade Pública, Restos a Pagar, Tesouraria Municipal, Acompanhamento e Gerenciamento de Repasses de Receitas, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, Orçamento Público, Execução Orçamentária, Auditoria Pública, Auditoria Orçamentária, Auditoria Contábil, Auditoria Patrimonial, Auditoria Financeira, Auditoria Licitatória, Auditoria Contratual, Controle Interno, Controle Interno Orçamentário, Controle Interno Contábil, Controle Interno Patrimonial, Controle Interno Financeiro, Controle Interno Licitatório, Controle Interno Contratual, Choque de Gestão nas Finanças Públicas Municipais, Saneamento das Finanças Públicas Municipais, Equilíbrio das Contas Públicas Municipais, Responsabilidade Fiscal, Fundos Públicos Municipais e Convênios Públicos Municipais para os Servidores Fazendários de, aproximadamente, 1000 (mil) Prefeituras, nos 26 (vinte e seis) Estados Brasileiros, a saber:

1.1.3.1 – Prefeituras de Capitais:

São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Vitória, Salvador, Recife, Fortaleza, Teresina, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Goiânia, Cuiabá, Campo Grande, Manaus, Belém, São Luís, Porto Velho, Rio Branco, Palmas, Macapá e Boa Vista.

1.1.3.2 – Prefeituras da Região Sul:

1.1.3.2.1 – Estado do Rio Grande do Sul:

Alegrete, Bagé, Cachoeirinha, Campo Novo, Candiota, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cerro Branco, Charqueadas, Cruz Alta, Dilermando de Aguiar, Dom Pedrito, Espumoso, Esteio, Frederico Westhalen, Glorinha, Júlio de Castilho, Lagoa Vermelha, Marcelino Ramos, Nova Petrópolis, Nova Prata, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Pinto Bandeira, Porto Alegre, Progresso, Quaraí, Redentora, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Cristo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Sapucaia do Sul, Soledade, Tenente Portela Torres, Tupanciretã, Tramandaí e Viamão.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.1.3.2.2 – Estado de Santa Catarina:

AMAI (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), AMFRI (Associação de Municípios), AMPLA (Associação de Municípios), AMUNESC (Associação de Municípios), AMESC (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), AMMVI (Associação de Municípios), AMVALI (Associação de Municípios), AMAVI (Associação de Municípios), AMOSC (Associação de Municípios), AMUREL (Associação de Municípios), AMURES (Associação de Municípios) Araranguá, Araquari, Balneário Arroio Silva, Arroio Trinta, Balneário Barra do Sul, Balneário Camburiú, Balneário Gaivota, Balneário de Penha, Bandeirante, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Canomihãs, Cocal do Sul, Concórdia, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Curitibanos, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Garuva, Gaspar, Ibiam, Ibirama, Ilhota, Imauri, Iomerê, Iporã do Oeste, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Lebon Régis, Lontras, Luís Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Maracajá, Matos Costa, Meleiro, Monte Castelo, Morro Grande, Navegantes, Orleans, Palhoça, Papanduva, Passo de Torres, Piçarras, Pinheiro Preto, Piratuba, Pomerode, Ponte Alta do Norte, Porto União, Praia Grande, Rio das Antas, Rio do Sul, Rio Negrinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santa Maria do Oeste, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Cristovão do Sul, São Francisco do Sul, São João do Sul, São Lourenço do Oeste, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo, Timbó, Timbó Grande e Videira.

1.1.3.2.3 – Estado do Paraná:

Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Carlópolis, Cascavel, Castro, Centenário do Sul, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Curitiba, Florai, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Imbituva, Irati, Ivaí, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jataizinho, Londrina, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mangueirinha, Marechal Rondon, Marialva, Maringá, Medianeira, Missal, Morretes, Paçandu, Palmeira, Palotina, Paranacidade, Paranavaí, Pato Branco, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Prudentópolis, Quatro Barras, Realeza, Rolândia, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, São José dos Pinhais, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengês, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Tomazina, Tupãssi, Tupãssi, Umuarama e União da Vitória.

1.1.3.3 – Prefeituras da Região Sudeste:

1.1.3.3.1 – Estado de São Paulo:

Adamantina, Águas de Lindóia, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Americana, Amparo, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Arandu, Arco-Íris, Atibaia, Avaré,

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Bálsamo, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bauru, Bernadino de Campo, Bertioga, Boituva, Borá, Buritama, Cabralia Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiuá, Cândido Mota, Campinas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Cordeirópolis, Cosmópolis, Cosmorama, Cruzeiro, Diadema, Dois Córregos, Dracena, Emianópolis, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guaíra, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guarujá, Holambra, Ibirá, Ibiruna, Ibiúna, Iepê, Iguape, Ilha Bela, Ilha Solteira, Indaiatuba, Ipiruá, Itanhaém, Itapemirim, Itapetininga, Itapevi, Itaquaquetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jandira, Jarinú, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Junqueirópolis, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Maracá, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Castelo, Morro Agudo, Nairinque, Nantes, Narandiba, Nova Odessa, Nova Granada, Nuporanga, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedreira, Pereira Barreto, Paraíso, Parapuã, Pedrinhas Paulistas, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Piracaia, Pitangueiras, Pontal, Portirendaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Primavera, Quatá, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Ribeirão dos Índios, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rinópolis, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Sabino, Sagres, Salto, Salto de Pirapora, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Benardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Serrana, Severínia, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Tapiratiba, Taquarituba, Tarabaí, Tarumã, Tietê, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Urupês, Ubatuba, Valinhos, Valparaíso, Vinhedo, Votorantim e Votuporanga.

1.1.3.3.2 – Estado do Rio de Janeiro:

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Araial do Cabo, Areal, Armação de Búzios, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoanã, Cabo Frio, Cambuci, Campos, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Cassimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Maricá, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paracambi, Paraty, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras,

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Rio de Janeiro, Saquarema, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João do Meriti, São José do Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Seropédica, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

1.1.3.3.3 – Estado do Espírito Santo:

Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Ibatiba, Ibiracu, Irupi, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Porto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Velha e Vitória.

1.1.3.3.4 – Estado de Minas Gerais:

Aiuruoca, Além Paraíba, Almenara, Andradas, Andrelândia, Araçuaí, Araxá, Areado, Arcos, Arinos, Bambuí, Barão de Cocais, Barros, Belo Horizonte, Betim, Bicas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bonfinópolis, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Brumadinho, Buritizeiro, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Caldas, Campo Belo, Campos Altos, Candeias, Capim Branco, Capinópolis, Caraí, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Cássia, Cataguases, Catuji, Catuti, Caxambú, Chapada Gaúcha, Cláudio, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coração de Jesus, Corinto, Coromandel, Coronel Murta, Córrego Dantas, Cosmópolis de Minas, Curvelo, Delfinópolis, Divisa Nova, Dolores do Indaiá, Divinópolis, Douradaquara, Engenheiro Navarro, Esmeralda, Estiva, Fervedouro, Formiga, Frutal, Funilândia, Governador Valadares, Gouveia, Guaranésia, Guarda-mor, Guaxupé, Guiricema, Ibiá, Ibiraci, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Inconfidentes, Inhapim, Ipatinga, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itacarambi, Itambacuri, Itaobim, Itapeva, Itaúna, Ituiutaba, Jacutinga, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Lagamar, Laginha, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Laranjal, Malacacheta, Manhuacu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mato Verde, Matozinho, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Montes Claros, Monte Sião, Muriaé, Nanuque, Nova Era, Nova Lima, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Palma, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Perdizes, Pirajuba, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Raposos, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Pardo de Minas, Rubim, Sabará, Salinas, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Rita de Jacutinga, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Francisco, São Francisco Sales, São Gonçalo do Rio Baixo, São Gotardo, São João das Missões, São José do Jacuri, São João Nepomuceno, São Pedro dos Ferros, São Roque, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, Sargento Sapucaí, Serro, Sete Lagoas, Tapira, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Ubá, Ubaí, Uberlândia, Unaí, Varginha, Várzea da Palma, Vespasiano, Viçosa e Vieiras.

1.1.3.4 – Prefeituras da Região Nordeste:

1.1.3.4.1 – Estado da Bahia:

Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Barra do Choça, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caatiba, Caetanos, Camacam, Camaçari, Canavieiras, Cândido Sales, Capim Grosso, Coaraci, Dario Meira, Encruzilhada, Entre Rios, Federação do Comércio do Estado da Bahia, Feira de Santana, Firmino Alves, Gandu, Ibicaraí, Ibicuí, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipecaetá, Ipiaú, Irará, Irecê, Itagiba, Itajuípe, Itambé, Itapitanga, Itarantim, Itatim, Ituberá, Jacaraci, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Jussiape, Lagedo do Tabocal, Mata de São João, Mirante, Mucuri, Muritiba, Nova Canaã, Paramirim, Paulo Afonso, Pindobaçu, Pirapiranga, Poções, Prado, Quijingue, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Salvador, Santa Cruz da Vitória, Santa Cruz de Cabralia, Santa Maria da Vitória, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Teixeira de Freitas, Tremedal, Vera Cruz e Vitória da Conquista.

1.1.3.4.2 – Estado de Sergipe:

Aracajú, Boquim, Canindé de São Francisco, Estância, Itabaianinha, Lagarto, Poço Verde, Projel, Propriá, Tobias Barreto e Tomar do Geru.

1.1.3.4.3 – Estado de Alagoas:

AMA – Associação dos Municípios de Alagoas, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Olho D'água das Flores, Pedro Gomes, Piaçabuçu e São José da Laje.

1.1.3.4.4 – Estado de Pernambuco:

AFREM – Associação dos Fazendários do Município de Recife, AMUPE – Associação dos Municípios de Pernambuco, Araçoiaba, Araripina, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Bodocó, Cachoeirinha, Camarajibe, Caruaru, Correntes, Escada, Garanhuns, Glória do Goitá, Igarassú, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Orocó, Palmares, Panelas, Passira, Paulista, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Serra Talhada, Tamandaré e Triunfo.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.1.3.4.5 – Estado da Paraíba:

Alagoa Grande, Bananeiras, Carrapateira, Casedelo, Catolé da Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos e Rio Tinto.

1.1.3.4.6 – Estado do Rio Grande do Norte:

Apodi, Brejinho, Caicó, Caraúba, Carnaubais, Ceará Mirim, Currais Janduis, Natal, Nova Cruz, Novos, Macaíba, Mossoró, Natal, Parelhas, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu e Serra do Mel.

1.1.3.4.7 – Estado do Ceará:

Acopiara, ADAM, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Barbalha, Boa Viagem, Camocim, Cascavel, Crateús, Fortaleza, Groaíras, Horizonte, Irauçuba, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Maracanaú, Mauriti, Monsenhor Tabosa, Pacajús, Parambu, Pindoretama, Sobral, Tauá e Uruburetama

1.1.3.4.8 – Estado do Piauí:

APPM (Associação de Municípios), Castelo do Piauí, José de Freitas, Parnaíba, Paulistana, Piracuruca, Santa Cruz do Piauí, Teresina e Valença.

1.1.3.4.9 – Estado do Maranhão:

Açailândia, Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Carolina, Catanhede, Caxias, Codó, Coroatá, Grajaú, Itapecuru Mirim, Imperatriz, João Lisboa, José de Ribamar, Lago da Pedra, Miranda do Norte, Olho D'Água de Cunhãs, Palmeirândia, Paulo Ramos, Pinheiro, Poção de Pedra, São José do Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, Santa Inês, Tasso Fragoso, Timon e Trepidela do Vale.

1.1.3.5 – Prefeituras da Região Centro-Oeste:

1.1.3.5.1 – Estado de Goiás:

Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Anápolis, Aragarças, Bom Jesus, Caçu, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Catalão, Colinas do Sul, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiânia, Itaberaí, Itajá, Luziânia, Jataí, Luziânia, Mineiros, Niquelândia, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luís dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Teresina de Goiás, Trindade e Valparaíso.

1.1.3.5.2 – Estado de Mato Grosso do Sul:

Bela Vista, Brasilândia, Bonito, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Dourados, Excel Projetos e Planejamento,

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Ladário, Eldorado, Inocência, Japorã, Jardim, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Novo Mundo, Pedro Gomes, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Três Lagoas.

1.1.3.5.3 – Estado de Mato Grosso:

Alta Floresta, Alto Araguaia, Araputanga, Arenápolis, Aripuana, Barra do Bugre, Barra do Garça, Cáceres, Campo Novo dos Parecis, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Colniza, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Jaciara, Jauru, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaitá, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Primavera do Oeste, Sapezal, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Várzea Grande e Vera.

1.1.3.6 – Prefeituras da Região Norte:

1.1.3.6.1 – Estado do Tocantins:

Araguaína, Cariri do Tocantins, Colinas do Tocantins, Fátima, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso, Pium, Porto Nacional e Presidente Kennedy.

1.1.3.6.2 – Estado do Pará:

Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Belém, Cametá, Capanema, Igarapé-Mirim, Itaituba, Marabá, Porto de Moz, Medicilândia, Moju, Redenção, Salinópolis, Santarém, Tucumã e Tucuruí.

1.1.3.6.3 – Estado do Amapá:

Macapá, Mazagão e Santana.

1.1.3.6.4 – Estado de Roraima:

Boa Vista e Bonfim.

1.1.3.6.5 – Estado do Amazonas:

Careiro da Várzea, Castanho, Humaitá, Manacapuru, Manaus, Tabatinga e Urucará.

1.1.3.6.6 – Estado do Acre:

Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Xapuri.

1.1.3.6.7 – Estado de Rondônia:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Alta Florença, Ariquemes, Cacoal, Colorado D'Oeste, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras e Vilhena.

1.2 – ENCICLOPÉDIAS ESCRITAS:

1.2.1 – ENCICLOPÉDIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:

SÉRIE "TRIBUTAÇÃO"

Volume	Título
I	Direito Constitucional Aplicado à Fazenda Pública Municipal
II	Direito Administrativo Aplicado à Fazenda Pública Municipal
III	Direito Tributário Municipal
IV	Tributação Municipal
V	Legislação tributária
VI	IPTU
VII	ITBI
VII	ISS
IX	Taxas de Poder da Polícia
X	Taxas de Serviços Públicos
XI	Contribuição de Melhoria
XII	Processo Administrativo Tributário

SÉRIE "FISCALIZAÇÃO"

Volume	Título
XIII	Fiscalização Tributária
XIV	Fiscalização Racional
XV	Fiscalização Científica
XVI	Inteligência Fiscal
XVII	Instituição Financeira
XVIII	<i>Leasing</i>
XIX	Cartão de Crédito

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!


INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

XX	Construção Civil
XXI	Incorporação Imobiliária
XXII	Cooperativa Médica
XXIII	Correios e Telégrafos
XXIV	Telecomunicação
XXV	Energia Elétrica
XXVI	Água e Esgoto
XXVII	Registro Público, Cartório e Notarial
XXVIII	Provedores de Acesso a Internet
XXIX	TV a Cabo
XXX	<i>Factoring</i>
XXXI	<i>Franchising</i>
XXXII	Informática
XXXIII	Fiscalização do Simples Nacional

SÉRIE "ARRECADAÇÃO"

Volume	Título
XXXIV	Arrecadação Municipal de Receita Própria
XXXV	Arrecadação Municipal de Valor Adicionado Fiscal
XXXVI	Arrecadação Municipal de Repasses Constitucionais

SÉRIE "CADASTRO"

Volume	Título
XXXVII	Cadastro Fiscal
XXXVIII	Recadastramento Fiscal
XXXIX	Planta Genérica de Valores

SÉRIE "DÍVIDA ATIVA"

Volume	Título
XL	Dívida Ativa

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
 INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
 CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

XLI	Cobrança Fazendária
XLII	Execução Fiscal

SÉRIE "CONTABILIDADE"

Volume	Título
XLIII	Contabilidade Pública
XLIV	Restos a Pagar

SÉRIE "TESOURARIA"

Volume	Título
XLV	Tesouraria
XLVI	Equilíbrio das Contas Públicas

SÉRIE "ORÇAMENTO"

Volume	Título
XLVII	Orçamento Público
XLVIII	Execução Orçamentária
XLIX	Plano Plurianual
L	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LI	Lei Orçamentária Anual

SÉRIE "RESPONSABILIDADE FISCAL"

Volume	Título
LII	Responsabilidade Fiscal

SÉRIE "FAZENDA"

Volume	Título
LIII	Choque de Gestão
LIV	Finanças Pública Municipais

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

1.2.2 – ENCICLOPÉDIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

SÉRIE "ADMINISTRAÇÃO"

Volume	Título
I	Direito Constitucional Aplicado à Administração Municipal
II	Direito Administrativo Aplicado à Administração Municipal
II	Modernização da Administração Pública Municipal
IV	Processo Administrativo
V	Desburocratização, Racionalização e Descentralização

SÉRIE "LICITAÇÃO"

Volume	Título
VI	Compra
VII	Dispensa
VIII	Inexigibilidade
IX	Convite
X	Tomada de Preço
XI	Concorrência Pública
XII	Registro de Preço
XIII	Pregão Presencial
XIV	Pregão Eletrônico
XV	Leilão
XVI	Concurso

SÉRIE "CONTRATO"

Volume	Título
XVII	Formalização de Contrato
XVIII	Gestão Contratual

SÉRIE "PATRIMÔNIO"

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!


INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Volume	Título
XIX	Patrimônio
XX	Almoxarifado

SÉRIE "FOLHA DE PAGAMENTO"

Volume	Título
XXI	Gestão de Folha de Pagamento

1.2.3 – ENCICLOPÉDIA DO CONTROLE INTERNO:
SÉRIE "ORÇAMENTO"

Volume	Título
I	Plano Plurianual
II	Lei de Diretrizes Orçamentárias
II	Lei Orçamentária Anual
IV	Execução Orçamentária

SÉRIE "LICITAÇÃO"

Volume	Título
V	Compra
VI	Dispensa
VII	Inexigibilidade
VIII	Convite
IX	Tomada de Preço
X	Concorrência Pública
XI	Registro de Preço
XII	Pregão Presencial
XIII	Pregão Eletrônico
XIV	Leilão
XV	Concurso

SÉRIE "CONTRATO"

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
 INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
 CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Volume	Título
XVI	Formalização de Contrato
XVII	Gestão Contratual

SÉRIE "CONTABILIDADE"

Volume	Título
XVIII	Gestão Contábil
XIX	Gestão Fiscal Contábil
XX	Contabilidade Pública

SÉRIE "PATRIMÔNIO"

Volume	Título
XXI	Gestão Patrimonial
XXII	Gestão Fiscal Patrimonial
XXIII	Contabilidade Patrimonial
XXIV	Patrimônio
XXV	Almoxarifado

SÉRIE "GESTÃO FISCAL"

Volume	Título
XXVI	Gestão Fiscal

SÉRIE "FINANÇAS"

Volume	Título
XXVII	Gestão Financeira
XXVIII	Gestão Fiscal Financeira
XXIX	Contabilidade Financeira
XXX	Gestão de Convênio
XXXI	Gestão de Folha de Pagamento

1.2.4 – ENCICLOPÉDIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**SÉRIE "ISS"**

Volume	Título
I	Direito Constitucional Aplicado ao ISS
II	Direito Administrativo Aplicado ao ISS
III	Direito Tributário Aplicado ao ISS
IV	Legislação Tributária Aplicada ao ISS
V	Processo Administrativo Tributário Aplicado ao ISS
VI	Ciência Jurídica do ISS
VII	Lógica Tributária do ISS
VII	Inteligência Fiscal do ISS

SÉRIE "CONTABILIDADE E AUDITORIA"

Volume	Título
VIII	Contabilidade Tributária Aplicada ao ISS
IX	Contabilidade Fiscal Aplicada ao ISS
X	Auditoria Tributária e Fiscal de Livros Contábeis Aplicadas ao ISS
XI	Auditoria Tributária e Fiscal nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao ISS
XII	Análise e Avaliação de Índices Contábeis Aplicadas ao ISS

SÉRIE "FISCALIZAÇÃO"

Volume	Título
XIII	Fiscalização Tributária
XIV	Fiscalização Racional
XV	Fiscalização Científica
XVI	Inteligência Fiscal
XVII	Instituição Financeira
XVIII	<i>Leasing</i>
XIX	Cartão de Crédito
XX	Construção Civil

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!


INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

XXI	Incorporação Imobiliária
XXII	Cooperativa Médica
XXIII	Correios e Telégrafos
XXIV	Telecomunicação
XXV	Energia Elétrica
XXVI	Água e Esgoto
XXVII	Registro Público, Cartorário e Notarial
XXVIII	Provedores de Acesso a Internet
XXIX	TV a Cabo
XXX	<i>Factoring</i>
XXXI	<i>Franchising</i>
XXXII	Informática
XXXIII	Fiscalização do Simples Nacional

1.2.5 – ENCICLOPÉDIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:
SÉRIE "LICITAÇÃO"

Volume	Título
I	Compra
II	Dispensa
III	Inexigibilidade
IV	Convite
V	Tomada de Preço
VI	Concorrência Pública
VII	Registro de Preço
VIII	Pregão Presencial
IX	Pregão Eletrônico
X	Leilão
XI	Concurso

SÉRIE "CONTRATO"
CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

 INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Volume	Título
XII	Formalização de Contrato
XIII	Gestão Contratual

1.3 – LIVROS REGISTRADOS:

1.3.1 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Concessionárias de Serviços Públicos (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.128);

1.3.2 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Construção Civil (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.130);

1.3.3 – Manual Prático e Avançado de Responsabilidade Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.132);

1.3.4 – Manual Prático e Avançado de Legislação Tributária Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.135);

1.3.5 – Manual Prático e Avançado de Arrecadação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.137);

1.3.6 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização Pedagógica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.139);

1.3.7 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Cooperativa Médica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.141);

1.3.8 – Manual Prático e Avançado de Inteligência Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.143);

1.3.9 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Instituição Financeira (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 218.144);

1.3.10 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Incorporação Imobiliária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 242.377);

1.3.11 – Manual Prático e Avançado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Registro na Fundação Biblioteca Nacional N^o 242.380);

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.3.12 – Manual Prático e Avançado de Plano Plurianual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.381);

1.3.13 – Manual Prático e Avançado de Provedores de Internet (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.382);

1.3.14 – Manual Prático e Avançado de Lei Orçamentária Anual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.383);

1.3.15 – Manual Prático e Avançado de Repasse Constitucional (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.391);

1.3.16 – Manual Prático e Avançado de Tributação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.393);

1.3.17 – Manual Prático e Avançado de Receita Própria (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.394);

1.3.18 – Manual Prático e Avançado de Planta Genérica de Valores (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.395);

1.3.19 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização em Registros Públicos e Cartorários (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.396);

1.3.20 – Manual Prático e Avançado de Fiscalização Tributária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.397);

1.3.21 – Manual Prático e Avançado de ISSQN (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.398);

1.3.22 – Manual Prático e Avançado de Recadastramento Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 242.399);

1.3.23 – Manual Prático e Avançado de Dívida Ativa (Registro na Fundação Biblioteca Nacional Nº 261.920).

1.4 – PROJETOS DESENVOLVIDOS:

1.4.1 – Na Área da Administração Pública Municipal:

1.4.1.1 – Projeto de Modernização da Gestão Pública Municipal;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.4.1.2 – Projeto de Desburocratização, Racionalização, Descentralização e Otimização da Máquina administrativa.

1.4.2 – Na Área da Fazenda Pública Municipal:

1.4.2.1 – Projeto de Choque de Gestão na Fazenda Pública Municipal;

1.4.2.2 – Projeto de Recuperação das Finanças Públicas Municipais;

1.4.2.3 – Projeto de Maximização da Arrecadação Municipal;

1.4.2.4 – Projeto de Inteligência Fiscal;

1.4.2.5 – Projeto de Fiscalização Científica;

1.4.2.6 – Projeto de Fiscalização Racional;

1.4.2.7 – Projeto de Produtividade e Resultado Fiscal;

1.4.2.8 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração de Auditores

Fiscais do Tesouro Municipal;

1.4.2.9 – Projeto de Recadastramento Fiscal;

1.4.2.10 – Projeto de Planta Genérica de Valores;

1.4.2.11 – Projeto de Modernização da Legislação Tributária Municipal.

1.4.3 – Na Área de Auditoria Pública Municipal:

1.4.3.1 – Projeto de Modernização da Auditoria Pública Municipal.

1.4.4 – Na Área de Controle Interno:

1.4.4.1 – Projeto de Modernização do Controle Interno.

1.5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO SERVIDOR PÚBLICO:

1.5.1 – Como Fiscal de Posturas (Concursado) da Prefeitura de Volta Redonda (De 10/05/1983 a 31/08/1988):

1.5.1.1 – Trabalhei como Fiscal de Posturas;

1.5.1.2 – Consolidei e Atualizei a Legislação Municipal de Posturas;

1.5.1.3 – Implantei o Projeto de Modernização da Fiscalização de Posturas.

1.5.1.4 – Ocupei os cargos de:

1.5.1.4.1 – Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças – De 1.984 a 1.987;

1.5.1.4.2 – Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal (Posturas, Transporte e Serviços Públicos), na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – De 1.987 a 1.988.

1.5.2 – Como Auditor Fiscal de Rendas (Concursado) da Prefeitura de Belo Horizonte (De 08/09/1988 a 25/01/1995):

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

**INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA**

1.5.2.1 – Trabalhei, como Auditor Fiscal de Rendas, com VAF – Valor Adicionado Fiscal, Fiscalização e Auditoria de ISS, Cadastro, Lançamento e Crédito de Tributos Mobiliários;

1.5.2.2 – Elaborei e Apliquei Cursos de Capacitação para Auditores Fiscais de Rendas;

1.5.2.3 – Implantei o Projeto "SVRMRM" de Modernização do Cadastro, do Lançamento e do Crédito Mobiliário.

1.5.2.4 – Participei da Revisão Técnica do "Manual de Registro de Empresas" do SEBRAE-MG;

1.5.2.5 – Ministrei o Curso de Capacitação de Técnicos Municipais de Tributação, promovido pelo Departamento de Recurso Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.6 – Ministrei o Curso Preparatório de Atendimento e Orientação Fiscal em Regionais; promovido pelo Departamento de Recurso Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.7 – Ministrei o Curso de Atualização Contábil, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.8 – Ministrei o Curso de Desenvolvimento de Equipe, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública, da Prefeitura de Belo Horizonte;

1.5.2.9 – Ministrei o Curso Apresentação Eficaz, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Belo Horizonte.

1.5.2.10 – Ocupei os cargos de:

1.5.2.10.1 – Coordenador de Setor de Fiscalização e Auditoria de ISS, do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Fazenda;

1.5.2.10.2 – Chefe do Serviço de Rendas Mobiliárias (Cadastro, Lançamento, Crédito e Nota Fiscal), do Departamento de Rendas Mobiliárias;

1.5.2.10.3 – Membro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria Municipal da Fazenda;

1.5.2.10.4 – Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.6 – EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO PROFISSIONAL ADQUIRIDOS, PRIMEIRAMENTE, COMO TÉCNICO E, DEPOIS, COMO ADMINISTRADOR, NAS SEGUINTEs ÁREAS:

1.6.1 – Gabinete do Prefeito;

1.6.2 – Governo;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 1.6.3 – Comunicação Social;
- 1.6.4 – Avaliadora Pública;
- 1.6.5 – Ouvidoria Pública;
- 1.6.6 – Procuradoria Geral do Município;
- 1.6.7 – Auditoria Pública;
- 1.6.8 – Controle Interno;
- 1.6.9 – Planejamento Estratégico;
- 1.6.10 – Informática – *Hardware e Software*;
- 1.6.11 – Tecnologia da Informação;
- 1.6.12 – Geoprocessamento;
- 1.6.13 – Administração;
- 1.6.14 – Planejamento Municipal.
- 1.6.15 – Fazenda:
 - 1.6.15.1 – Setor de tributação municipal;
 - 1.6.15.2 – Setor de fiscalização tributária;
 - 1.6.15.3 – Setor de arrecadação municipal;
 - 1.6.15.4 – Setor de cadastro fiscal;
 - 1.6.15.5 – Setor de dívida ativa;
 - 1.6.15.6 – Setor de cobrança fazendária;
 - 1.6.15.7 – Setor de execução fiscal;
 - 1.6.15.8 – Setor de contabilidade pública;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 1.6.15.9 – Setor de tesouraria municipal;
- 1.6.15.10 – Setor de orçamento público.
- 1.6.15.11 – Setor de auditoria pública;
- 1.6.15.12 – Setor de controle interno;
- 1.6.15.13 – Setor de finanças públicas.
- 1.6.16 – Planejamento Urbano;
- 1.6.17 – Educação;
- 1.6.18 – Saúde;
- 1.6.19 – Promoção Social;
- 1.6.20 – Meio Ambiente;
- 1.6.21 – Obra Pública;
- 1.6.22 – Serviço Público;
- 1.6.23 – Agricultura;
- 1.6.24 – Transporte Público;
- 1.6.25 – Turismo;
- 1.6.26 – Cultura;
- 1.6.27 – Esporte;
- 1.6.28 – Lazer;
- 1.6.29 – Trânsito;
- 1.6.30 – Guarda Municipal;
- 1.6.31 – Habitação;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.6.32 – Abastecimento;

1.6.33 – Desenvolvimento Econômico;

1.6.34 – Desenvolvimento Rural.

1.7 – VIVÊNCIA E FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1.7.1 – Financista, Tributarista e Administrador;

1.7.11 – Pós-Graduando em Gestão Pública e Gerente de Cidades no UNINTER – Centro Universitário Internacional;

1.7.12 – Mestrando em Gestão Estratégica na FUNIBER – Fundação Internacional Ibero-Americana.

1.8 – PALESTRAS ACADÊMICAS:

1.8.1 – Fiz palestra sobre:

1.8.1.1 – Gestão, Controle e Auditoria em Gestão Pública na FOA – Fundação Osvaldo Aranha;.

1.8.1.2 – Tributação Municipal na UNISUL – Universidade do Sul Catarinense;

1.8.1.3 – Legislação Tributária – Seminário de Atualização Tributária, promovido pelo DCC – Departamento de Ciências Contábeis, da FACE – Faculdade de Ciências Econômicas, da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais.

1.8.1.4 – Diversos Temas em Várias Universidades e Faculdades Brasileiras.

1.9 – OUTROS CARGOS E EXPERIÊNCIAS:

1.9.1 – Fui Sócio-Diretor do Extinto IBESE – Instituto Brasileiro de Estudo Sócio-Econômico;

1.9.2 – Fui Sócio-Diretor do Extinto IBAF – Instituto Brasileiro de Administração Fazendária.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

97
x

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/91

Emitida em:
23/05/2018 às 09:21:03Competência:
23/05/2018Código de Verificação:
6bb676b2**CIAP**
PROJETO

CIAP PROJETO LTDA

CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20

RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paquetá - Cep: 31330-636

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0205545/001-2

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.095.043/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

RUA SILVA JARDIM, 340, BOA MORTE - Cep: 36201-004

Barbacena

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2018/90

Discriminação do(s) Serviço(s)

DESPESA COM INSCRIÇÃO DOS FISCALIS DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NO CURSO: SONEGAÇÃO ZERO PARA O ISS DE BANCO", CONFORME MEMORANDO Nº 059/2018-GAB/FAZ/PMB.

Conta para Depósito; Itaú - AG.5831 Conta 03380-7

Código de Tributação do Município (CTISS)

802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 5.990,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 5.990,00**Valor dos serviços:** R\$ 5.990,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 5.990,00

(x) Alíquota: 3%

(=)Valor do ISS: R\$ 179,70Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

38
A

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2017/84
Emitida em:
03/10/2017 às 17:18:17
Competência:
03/10/2017
Código de Verificação:
ddf61977

CIAP PROJETO LTDA
CPF/CNPJ: 08.266.798/0001-20
Inscrição Municipal: 0205545/001-2
RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA, 50, COND FAZENDA DA SERRA, Paqueta - Cep: 31330-636
Belo Horizonte
MG
Telefone:
Email:
Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 44.477.909/0001-00
Inscrição Municipal: Não Informado
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
RUA BAHIA, 40, CENTRO - Cep: 17501-900
Marília
SP
Telefone: (14)3402-6000
Email: chefefiscal@marilia.sp.gov.br
Discriminação do(s) Serviço(s)
CURSO SOBRE ISSQN - 2 06 01 0245 0
Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.
Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte
Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:		Valor dos serviços:	
	R\$ 5.900,00		R\$ 5.900,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 5.900,00
Valor Líquido:	R\$ 5.900,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 177,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
 Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



REMESSA

Aos 25 dias do mês de Março de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Municipal**.

Chopinzinho, 25 de Março de 2019.


Kassiane Dalpiva
Auxiliar Administrativo
Matrícula n° 1628-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

100
70

PROCESSO N.º 79/2019

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. CURSO: PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS.

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. CURSO: PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 79/2019, pelo qual a Secretaria de Finanças pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais, ao preço de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

101

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Os autos, contendo 99 (noventa e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04 e fls.06/07);
- c) Termo de Referência (fls. 05);
- d) Orçamento (fls. 08/20);
- e) Notas Fiscais (fls. 21/24 e fls. 97/98);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 25);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000 e 510) (fls. 26);
- h) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 27);
- i) CIAP Projeto: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais, Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Belo Horizonte, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 29/57);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 58);
- k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 59/68);
- l) Despacho n.º 140/2019/PGM (fls. 71);
- m) Manifestação do Chefe da Divisão de Tributação, Sr. Paulo Cesar Romite (fls. 72);
- n) Termo de Referência reformulado (fls. 73);
- o) Curriculum Vitae do professor, Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho (fls. 74/96).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 28/03/2019.

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

102

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

103

10

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Finanças pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Curso: Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais, ao preço de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 27).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do CIAP Projeto Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

104

ro

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: "*Curso: Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais*".

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "*A inexigibilidade de licitação na visão do TCU*", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide*." Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"[C]ontratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

105

10

viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço."

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A **notória especialização** do CIAP Projeto Ltda. está comprovada pela junta dos autos do *Curriculum Vitae* do palestrante responsável pelo curso "Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais", de onde se extrai que o profissional **Carlos Antônio de Souza Coelho** é financista, tributarista e administrador, Pós-Graduando em Gestão Pública e Gerente de Cidades no Centro Universitário Internacional, Mestrando em Gestão Estratégica na Fundação Internacional Iberoamericana, possui ampla experiência em seminários, treinamentos, cursos, conferências e palestras, é autor das enciclopédias da Fazenda Pública Municipal, Administração Municipal, Controle Interno, Fiscalização Tributária, Licitações e Contratos e de Manuais Práticos e Avançados (fls. 74/96).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

106

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Finanças pretende contratar o CIAP Projeto Ltda. para a capacitação de servidores municipais. Curso: Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais, ao preço de **R\$ 5.990,00**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo palestrante que irá ministrar, Carlos Antônio de Souza Coelho (fls. 74/96), goza de credibilidade (confiança) de que o curso atenderá as expectativas.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios?



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

107

Atendido na medida em que o orçamento repassado pelo CIAP Projeto Ltda. se refere ao curso "Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais".

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Finanças anexou aos autos, além do orçamento do CIAP Projeto Ltda. (fls. 08/20), ao preço de **R\$ 5.990,00**, notas fiscais emitidas pelos Municípios de Porto Nacional/TO, João Pinheiro/MG, Lontras/SC, Congonhas/MG, Barbacena/MG e Marília/SP, referentes a cursos semelhantes, nos valores de R\$ 7.984,00, R\$ 7.990,00 e **R\$ 5.990,00**, respectivamente.

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 25 e 58).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Finanças apresentou justificativa nos seguintes termos (fls. 06/07):

"(...) para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39 (...).

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas aborda-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

108
no

dos, a escolha de tal empresa leva-se em conta o conteúdo abordado, o período em que o curso será ministrado, e a modalidade, bem como a capacitação no próprio Município.

A prestação de serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, desenvolvido com exclusividade pelo CIAP, utilizando etapas especializadas, singulares e próprias: a Conscientização Fiscal, entendimento Fiscal, Interpretação Fiscal e Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais.

Considerando que o curso será realizado no Município e a importância do treinamento que irá capacitar funcionários para fiscalização de todos os Prestadores de Serviços (...).

Os servidores que farão o curso são: Paulo Cesar Romite, Dimorvan Bertella, Julvana Dezingrini, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera e Joseane de Souza".

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 73), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000 e 510) (fls. 26).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O CIAP PROJETO LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos do CIAP Projeto Ltda.:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

109

a) habilitação jurídica: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 29/48);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais, Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Belo Horizonte (fls. 49/53);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 54/57).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fl. 53 (Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Belo Horizonte).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 59/68), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo da Secretária de Finanças, Sra. Luciani Cenci, e fiscalização, a cargo dos servidores, Rodrigo Jazynski (titular) e Joseane de Souza (substituta) (cláusula oitava do contrato).

Por fim, recomenda-se que conste do edital e do contrato que o Curso "Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais" terá como palestrante o professor Carlos Antônio de Souza Coelho, já que foi o currículo desse profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que o evento corresponderá às expectativas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

110

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 79/2019, pelo qual a Secretaria de Finanças pretende contratar o **CIAP Projeto Ltda.**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a realização do curso "*Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais*" ao preço de **R\$ 5.990,00** (cinco mil e novecentos e noventa reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

I - Secretaria de Finanças:

Recomendação 1: deverá contatar os servidores que participaram do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: relatórios, apontamentos feitos e assinados por cada um dos participantes, certificado, fotografias, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

II - Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: constar do edital e do contrato que o que o Curso "*Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária aplicado aos Levantamentos Fiscais*" terá como palestrante o professor Carlos Antônio de Souza Coelho, já que foi o currículo desse profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que o evento corresponderá às expectativas.

Recomendação 2: atualizar o documento de fl. 53 (Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Belo Horizonte).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

111

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

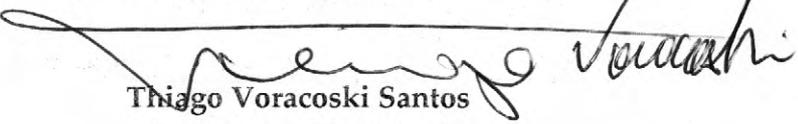
Recomendação 3: a Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Cumpre à Divisão de Licitações e Contratos fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Chopinzinho (PR), em 28 de março de 2019.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

REMESSA

Aos 28 dias do mês de março de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 28 de Março de 2019.


Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Número de Controle: **ABCHMGLJOK**

Certidão de Débitos nº: **11.226.664/** Exercício **2019**

Emitida em: **29/03/2019** requerida às **09:00:49**

Validade: **28/04/2019**

Nome: **CIAP PROJETO LTDA**

CNPJ: **08.266.798.0001.20**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Processo nº 79/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob nº 0575/2019 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CIAP PROJETO LTDA		
Endereço: Rua Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Bairro Paqueta		
Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.330-636	U.F.: MG
CNPJ: 08.266.798/0001-20		
Representante Legal: Carlos Antônio de Souza Coelho		
CPF: 503.588.557-72	RG: 10.447.934 SSP/MG	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Finanças e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de abril de 2019, com carga horária de 16 horas, local Prefeitura Municipal.

5.2 – Participarão do curso os servidores: Paulo Cesar Romite, Dimorvan Bertella, Julvana Dezingrini, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera, Joseane de Souza.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

5.4 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Capacitação	<p>Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - CURSO PRÁTICO, COMPELTO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS.</p> <p>Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de capacitação.</p> <p>Incluso: curso prestado direto no Município.</p> <p>Dia: 01 a 02 de abril de 2019.</p> <p>Carga Horária: 16 horas</p> <p>Local: Prefeitura Municipal</p> <p>Palestrante: Carlos Antônio de Souza Coelho</p>	5.990,00	5.990,00
Total – R\$					5.990,00



Município de Chopinzinho^{119/}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.990,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 142/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP Projeto LTDA. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais. Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 14/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1438/1439. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

CONTRATO Nº 142/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CIAP PROJETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Bairro Paqueta, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.330-636, inscrita no CNPJ nº 08.266.798/0001-20, e telefone (31) 3419-0005, e-mail: ciap@ciap.com.br, neste ato representado Legalmente pela Senhor Carlos Antônio de Souza Coelho, portador do CPF sob nº 503.588.557-72, e do RG sob o nº 10.447.934 SSP/MG, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019, Processo Licitatório 79/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - CURSO PRÁTICO, COMPELTO E AVANÇADO DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AOS LEVANTAMENTOS FISCAIS. Prestação de Serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de capacitação. Incluso: curso prestado direto no Município. Dia: 01 a 02 de abril de 2019. Carga Horária: 16 horas Local: Prefeitura Municipal Palestrante: Carlos Antônio de Souza Coelho	5.990,00	5.990,00
Total – R\$					5.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Preame

B

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1222

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE FINANÇAS:**
04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1438) FONTE: 000
04.01.04123007.2.010.3.3.90.39 (1439) FONTE: 510

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de abril de 2019, com carga horária de 16 horas, local Prefeitura Municipal.

Participarão do curso os servidores: Paulo Cesar Romite, Dimorvan Bertella, Julvana Dezingrini, Kassiane Dalpiva, Adrianes Perera, Joseane de Souza.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar dos serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará nos dias 01 e 02 de abril de 2019, com carga horária de 16 horas, local Prefeitura Municipal.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123/L

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhora Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças.

A fiscalização será efetuada pela Servidor Rodrigo Jazynski e em sua ausência pela Servidora Joseane de Souza, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do

Joseane



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124L

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Unico – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.



Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante



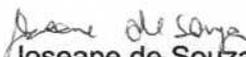
CIAP Projeto LTDA
Carlos Antônio de Souza Coelho
Contratada



Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças - Gestora do Contrato



Rodrigo Jazyński
Fiscal do Contrato



Joseane de Souza
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 142/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP Projeto LTDA. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais. Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 14/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1438/1439. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

Cod296144

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.990,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod296145

Art.1º Revoga na íntegra a Portaria nº 102/2017 de 14 de novembro de 2017, que nomeia os membros COMDEC.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo, nos termos da Lei Municipal nº 1.462/96:

- I - Presidente/Coordenador: Renato Antonio dos Santos
 II - Adjunto: Cleber Porcino Diogo
 III - Diretor de Operações: Andersom Carlos Paris
 IV - Secretário: Wanucci Lopes dos Santos

Art. 3º No prazo de 60 dias, os membros ora nomeados indicarão as medidas complementares para readequação total da COMDEC, e elaboração do Regimento Interno.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Março de 2019

LUIZ NICACIO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:1737EE23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 053/2019

Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária pela prestação de serviços fora do domicílio:

Data da Ida: 01/04/2019 **Horário:** 13h00min

Data do Retorno: 03/04/2019 **Horário:** 18h00min

Número de Diárias: 03 (02 com pernoite e 01 sem pernoite) cada

Valor Unitário: R\$ 350,00 com pernoite e 175,00 sem pernoite

Valor Total: R\$ 875,00 cada

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE: 4106902

NOME	CPF	CARGO
Altair José Gasparetto	473.313 (...)	Presidente

Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Reunião conselho diretor consultivo e assembleia de prefeitos e diretores – ACISPAR e CIB Regional.

NOME	CPF	CARGO
Ivete Maria Lorenzi	825.884 (...)	Secretária Executiva

Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Palestra sobre o tema “Aspectos Relevantes da Aquisição de Medicamentos” – COSEMS-PR e CIB Regional.

Pato Branco/PR, 29 de março de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2B524E6E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL N.º 052/2019

Deferir a solicitação de colocação no final da lista do candidato aprovado na Seleção Pública 001/2016 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2016 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 008/2016-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;

CONSIDERANDO o Edital N.º 051/2019;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela candidata convocada.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a solicitação de colocação no final da lista de **IVONE TERESINHA DALMAGRO PEDROSO**, convocada pelo Edital N.º 051/2019 para aceitar o emprego de Técnica em Enfermagem;

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de março de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:354342D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO DE ADITAMENTO 187-2018 - VISALUZ LTDA

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Visaluz Ltda. CNPJ:11.983.847/0001-50. Objeto:Aditivo de valores e troca de fiscais. Novo Valor: R\$ 39.658,25 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal Artigo 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. Data da assinatura: 27/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:32C5562F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 137-2019 - INEX 13-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº137/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edukamaker Cursos Profissionalizantes Ltda.CNPJ: 08.949.912/0001-16. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas de robótica. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).Origem: Inexigibilidade de Licitação nº13/2019. Fundamento Legal:Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 103/104. Data da assinatura: 27/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Diego Trucolo Bassani, pela empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:74C014DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 142-2019 - INEX 14-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 142/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CIAP Projeto LTDA. CNPJ: 08.266.798/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais. Valor: R\$5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1438/1439. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3523DB08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 13-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
EDUKAMAKER PROFISSIONALIZANTES LTDA	CURSOS 08.949.912/0001-16	R\$ 9.000,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 27 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D3B15DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 14-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº14/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CIAP PROJETO LTDA	08.266.798/0001-20	5.990,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:407FC4A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - TP2-2019**

Extrato da Tomada de Preços nº 2/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Especializada para Construção de Alambrados, Instalação de Divisórias e Outros Serviços no Antigo Paço Municipal. Elementos de despesas: 698. GESTOR: Jovani Martins. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 107/2019 – Artefatos de Cimento Santa Cecília Ltda, Valor Total estimado R\$ 60.167,90

VIGÊNCIA: 6 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: prazo de execução, conforme cronograma será de 3 (meses) dias a partir da emissão da ordem serviço. Contrato nº 108/2019 – Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli, Valor Total estimado R\$ 16.033,39 VIGÊNCIA: 3 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: prazo de execução, conforme cronograma será de 1 (mês) dias a partir da emissão da ordem serviço.

Chopinzinho-PR, 13 de março 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ED0090AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 2-2019**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote, nº 2/2019, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	16.033,39
ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA	60.167,90

Que apresentaram os menores preços para os Lotes.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.Chopinzinho - PR, 13/03/19

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DF02616E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 14-2018 - HORAS MÁQUINAS - EMPRESAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 – REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2018**, para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS)**, interessadas em aderir ao **“PROGRAMA HORAS MÁQUINAS – EMPRESAS”, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2018, E AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2019**: Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br – Licitações em aberto.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8A7FEC40

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 006/2019**

CIAP
PROJETO

CERTIFICADO

Certificamos que

Paulo Cesar Romite

Participou do “Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais”, realizado em Chopinzinho – PR, nos dias 02 e 03/04/2019, com duração de 16 (dezesesseis) horas.

carlosantonio de souza coelho

PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP
PROJETO

CIAP
PROJETO

CERTIFICADO

Certificamos que

Dimorvan Bertella

Participou do “Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais”, realizado em Chopinzinho – PR, nos dias 02 e 03/04/2019, com duração de 16 (dezesesseis) horas.

carlos antonio de souza coelho

PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP
PROJETO

CIAP
PROJETO

CERTIFICADO

Certificamos que

Julvana Dezingrini

Participou do “Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais”, realizado em Chopinzinho – PR, nos dias 02 e 03/04/2019, com duração de 16 (dezesesseis) horas.

carlosantonio de souza coelho
PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP
PROJETO

CIAP
PROJETO

CERTIFICADO

Certificamos que

Kassiane Dalpiva

Participou do “Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais”, realizado em Chopinzinho – PR, nos dias 02 e 03/04/2019, com duração de 16 (dezesesseis) horas.

carltonio de coelho
PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP
PROJETO

CERTIFICADO

Certificamos que

Joseane de Souza

Participou do “Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação da Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais”, realizado em Chopinzinho – PR, nos dias 02 e 03/04/2019, com duração de 16 (dezesesseis) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP
PROJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu Luciani Monteiro Cenci CPF: 820.963.769-04, Secretária de Finanças do Município de Chopinzinho - Pr declaro para os devidos fins que a funcionaria Adriane Perera não participou do "Curso Prático, Completo e Avançado de Interpretação de Legislação Tributária Aplicada aos Levantamentos Fiscais", sendo que a mesma encontrava-se de atestado conforme comprovante anexo.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2019


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Cod Pac: 12564-1
Cod: 528-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Impresso 18/03/2019 14:38

Unidade: 32-1 / CAPS I - ANDRE MENEGUZZI

Endereço: AVENIDA XV DE NOVENBRO, SN.
BAIRRO CRISTO REI - CHOPINZINHO / PR

Usuário do Serviço: ADRIANES PERERA

Idade: 43 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s)

Sexo: FEMININO

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 4421

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins de afastamento do trabalho, que a paciente acima realiza acompanhamento comigo desde janeiro de 2019.

CID10 F33.1 + F41.1

EEM: humor deprimido, modula o afeto, pensamento com curso normal, com conteúdo negativo, sem psicose. Hipobulia, insônia.

Prejuízo funcional importante: Suporte social inadequado. Dificuldade de controle do impulso.

Medicação em uso: Venlafaxina 75mg/dia e Clonazepam 0,5mg S/N

Ajustada a medicação em 7 de março de 2019, solicito afastamento do trabalho por 30 dias a contar de hoje para ajuste da medicação.

AUDREY GOTARDI
CRM 30144
CNS.9600162946-4177

137

mu